

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A, SUBCLASSE B E SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO

HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 62.378.077/0001-57

ADMINISTRADOR



investment
banking

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 501, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ

GESTOR



asset
management

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 16.789.525/0001-98

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), São Paulo - SP



CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE A DO FUNDO Nº BROPBKCTF000
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE B DO FUNDO Nº BROPBKCTF018
CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBCLASSE C DO FUNDO Nº BROPBKCTF026
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A NA B3: 6300325SCA
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE B NA B3: 6300325SCB
CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE C NA B3: 6300325SCC

Registro da Oferta da Subclasse A na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/202, em 25 de agosto de 2025*

Registro da Oferta da Subclasse B na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/203, em 25 de agosto de 2025*

Registro da Oferta da Subclasse C na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/204, em 25 de agosto de 2025*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160

Oferta pública primária de distribuição de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) cotas, em classe única, divididas em 03 (três) subclasses, quais sejam: cotas da subclasse "A" ("Cotas Subclasse A"), cotas da subclasse "B" ("Cotas Subclasse B") e cotas da Subclasse "C" ("Cotas Subclasse C"), e, em conjunto com as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, referidas como "Cotas", sendo, individual e indistintamente, referidas como "Cota", integrantes da 1ª (primeira) emissão da Classe A Multielaborada Responsabilidade Limitada de Investimento do HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Classe", "Fundo" e "Emissão", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 43,44 (quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente,

R\$200.000.000,00*
(duzentos milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto Definitivo), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 40.000 (quarenta mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo certo que o Montante Mínimo da Oferta poderá ser alocado nas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou nas Cotas Subclasse C, de forma que não haverá montante mínimo específico para cada subclasse de Cotas, podendo o Montante Mínimo da Oferta se concentrar em apenas uma subclasse.

A quantidade de Cotas a ser alocada em cada subclasse será definida conforme demanda do mercado pelas Cotas, em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de Cotas emitida em cada uma das subclasses será deduzida da quantidade total de Cotas, de forma que a soma das Cotas alocadas em cada uma das subclasses efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Cotas objeto da Emissão, observado o procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestor, na forma definida neste Prospecto Definitivo (sendo para as Cotas Subclasse A, a "Oferta Subclasse A", para as Cotas Subclasse B, a "Oferta Subclasse B" e para as Cotas Subclasse C, a "Oferta Subclasse C", todas em conjunto referidas como "Oferta"), sendo certo que a Oferta de qualquer uma das subclasses, inclusive mais de uma, poderá ser cancelada.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da: (i) Oferta Subclasse A será de 10 (dez) Cotas Subclasse A, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (ii) Oferta Subclasse B será de 500 (quinhentas) Cotas Subclasse B, correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iii) Oferta Subclasse C será de 1 (uma) Cota Subclasse C, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo referido nos termos descritos neste Prospecto Definitivo.

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos ("Fundos 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Fundo, representado pelo Gestor.

O Escriturador (conforme definido neste Prospecto Definitivo) será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

O Investidor que subscrever Cotas no âmbito da Oferta terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, sendo que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"). Ademais, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, no caso das Cotas Subclasse A, das Cotas Subclasse B e das Cotas Subclasse C (conforme abaixo definidos), observado ainda as disposições aplicáveis para cada Subclasse.

Quaisquer termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Prospecto Definitivo terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

É admissível o recebimento de reservas a partir de 01 de setembro de 2025. Os Documentos de Aceitação (conforme definidos neste Prospecto Definitivo) são irrevogáveis e irretroativos e serão quitados após o início do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido neste Prospecto Definitivo), conforme os termos e condições da Oferta.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, na página 13.

A responsabilidade do Cotista detentor de Cotas é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, nos termos do artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o Fator de Risco "Risco de Patrimônio Líquido Negativo" descrito na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM e concedido em 25 de agosto de 2025, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo nem dos documentos da Oferta. Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto Definitivo), da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Existem restrições que se aplicam à transferência das Cotas, conforme descritas no item 7.1.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A data deste Prospecto Definitivo é 25 de agosto de 2025.

COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DO GESTOR



MATTOS FILHO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta	6
2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	12
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	15
Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira	15
Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe.....	15
Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário	15
Risco de Patrimônio Líquido negativo.....	16
Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	16
Riscos dos Ativos Alvo	16
Risco Legal e Regulatório	17
Riscos tributários	17
Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo	17
Risco de não realização de investimento	18
Risco de potencial Conflito de Interesses envolvendo o Coordenador Líder	18
Escala Qualitativa de Risco: Maior	18
Risco de potencial Conflito de Interesses.....	18
Risco de concentração	18
Risco de mercado.....	18
Risco de mercado das Cotas do Fundo	19
Risco operacional das Sociedades Investidas	19
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental	19
Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos.....	20
Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor	20
Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento.....	20
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição.....	20
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto	21
Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	22
Risco de liquidez no mercado secundário.....	22
Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas	22
Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo	22
Risco de variação cambial nos investimentos da Classe.....	22
Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital	23

Risco de Descontinuidade.....	23
Riscos inerentes à respectiva classe de cotas.....	23
Risco de desempenho passado.....	23
Risco de epidemia ou pandemia	24
Morosidade da Justiça.....	24
Possibilidade de reinvestimento	24
Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo	25
Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas	25
Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder	25
Risco de potencial conflito de interesses entre o Gestor e o Administrador	25
Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor	25
Risco de perda de membros do Gestor.....	25
Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos	26
Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas	26
Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA.....	26
Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	26
Risco de coinvestimento.....	26
Inexistência de garantia de rentabilidade	27
Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	27
Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo	27
Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta	27
Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta	28
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação.....	28
Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis	29
Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes.....	29
Risco relativo às novas emissões de Cotas	29
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	29
Cotista Inadimplente	29
Riscos provenientes do uso de derivativos.....	30
Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas.....	30
Risco de diluição	30
Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas	30
Prazo para resgate das Cotas	31
Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe	31
Arbitragem.....	31
Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis	31
Risco de Governança	31
Inexistência de garantia de eliminação de riscos	31
Demais Riscos	32
5. CRONOGRAMA	33
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	35
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	37
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	39
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	39

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	39
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.....	39
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	41
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	43
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	43
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	44
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	47
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	49
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	50
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	50
8.4 Regime de distribuição	50
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	50
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.....	54
8.7 Formador de mercado	55
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	55
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	55
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	57
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	59
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	61
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	63
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	65
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	67
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado	71
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	73
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	75
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA	77
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso.....	79
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	79
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	81
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor.....	83

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	83
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	84
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	84
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	84
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	84
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	85
16. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	89
16.1. Tributação	101
16.1.1. Tributação do Fundo.....	102
16.1.2. Tributação dos Cotistas.....	102
16.2 Informações do Material Publicitário	104

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	113
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE	121
ANEXO III	PROCURAÇÃO.....	197

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Emissão"), conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), nos termos e condições do Regulamento (conforme abaixo definido) do **HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 62.378.077/0001-57 ("Fundo"), e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*" celebrado entre a Classe, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório sob o nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador"), o Coordenador Líder e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("Gestor"), em 25 de agosto de 2025 ("Contrato de Distribuição"), conforme aditado de tempos em tempos.

O Administrador, o Gestor e a Classe serão referidos, em conjunto, como os "Ofertantes".

O Fundo foi constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*", formalizado em 22 de agosto de 2025, que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a constituição do Fundo; (ii) a realização da distribuição pública primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse "A" ("Cotas Subclasse A" e "Subclasse A", respectivamente), da subclasse "B" ("Cotas Subclasse B" e "Subclasse B", respectivamente) e da subclasse "C" ("Cotas Subclasse C" e "Subclasse C", respectivamente), e quando referida em conjunto com as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B, as "Cotas") da Classe A do Fundo, em regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"); (iii) a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta; e (iv) o regulamento do Fundo, incluindo os respectivos anexos da Classe e apêndices das Subclasses ("Regulamento" e "Ato de Aprovação da Oferta", respectivamente).

Termos iniciados em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Definitivo, terão o significado lhes for atribuído no Regulamento.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo possui Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escriturais, e têm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Cada Subclasse terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da Carteira ou sobre fração ideal desses ativos.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, é a instituição responsável (i) pela custódia dos ativos do Fundo; e (ii) pela escrituração das Cotas do Fundo ("Escriturador" ou "Custodiante", conforme o caso).

As Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista, sem emissão de certificados.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

2.3 Identificação do público-alvo

A Oferta Subclasse A, Oferta Subclasse B e Oferta Subclasse C serão destinadas a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados"), que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e **(b)** que estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento, observado as disposições aplicáveis para cada Subclasse.

A Oferta Subclasse A terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo, no âmbito da Oferta, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que equivale a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas Subclasse A ("Investidores Subclasse A"). A Oferta Subclasse B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo, no âmbito da Oferta, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale à quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas Subclasse B ("Investidores Subclasse B"). A Oferta Subclasse C terá como público-alvo os Investidores Qualificados que sejam sócios, administradores ou funcionários do Gestor e se proponham a realizar investimentos no Fundo, no âmbito da Oferta, em valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), que equivale à quantidade mínima de 1 (uma) Cota Subclasse C ("Investidores Subclasse C", quando referidos em conjunto com os Investidores Subclasse A e os Investidores Subclasse B, os "Investidores"). As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros distintos conforme descritos nos respectivos apêndices ao Anexo do Regulamento.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para: **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário, exclusivamente para outros Investidores, conforme disposto no Regulamento, após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado que as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado ainda as disposições aplicáveis para cada Subclasse.

A transferência das Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos apêndices do Regulamento, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia do Gestor para as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse C.

A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Fundo, representado pelo Gestor. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, em igual proporção entre as Subclasses, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 43,44 (quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Montante Mínimo da Oferta

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente a 40.000 (quarenta mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A, Oferta Subclasse B e a Oferta Subclasse C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Lote Adicional

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Lote Suplementar

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A quantidade de Cotas a ser alocada em cada subclasse, será definida conforme demanda do mercado pelas Cotas, em Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que a quantidade de Cotas emitida em cada uma das subclasses será deduzida da quantidade total de Cotas, de forma que a soma das Cotas alocadas em cada uma das subclasses efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Cotas objeto da Emissão, observado o procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, na forma definida neste Prospecto Definitivo, sendo certo que a Oferta de qualquer uma das subclasses, inclusive mais de uma, poderá ser cancelada.

A quantidade de Cotas será de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes para alocação entre a Oferta Subclasse A, a Oferta Subclasse B e a Oferta Subclasse C, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Como resultado da Oferta, após deduzidos os custos e despesas relacionados à Primeira Emissão, os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados a investir em Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, incluindo, sem limitação cotas de fundos de investimento em participações - FIP, os ativos de emissão das Sociedades Alvo e os Outros Ativos.

A Classe poderá, ainda, investir seus recursos em outros Ativos Alvo, tais como em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples e conversíveis), títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas e em outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades, bem como cotas de outros fundos de investimento, adquiridas em transações primárias.

Ademais, a Classe poderá investir em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV.

As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor, observado o disposto na Política de Investimentos. Para mais informações sobre a Política de Investimentos da Classe, veja a seção “objetivo e política de investimentos” na página 92 deste Prospecto Definitivo;

Para fins deste Prospecto e conforme previsto no Regulamento, os seguintes termos e expressões iniciados em letra maiúscula, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme estabelecido a seguir:

Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento em participações - FIP, os ativos de emissão das Sociedades Alvo e os Outros Ativos.
Outros Ativos	Significam quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Ativos Alvo nos termos previstos acima em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) cotas de quaisquer fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM, incluindo, sem limitação, fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento em ações (FIA), ETF, e fundos de investimento que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital fechado, emissoras de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão a serem adquiridas pelo Fundo.
Sociedades Investidas	Significam as sociedades cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados diretamente ou indiretamente pelo Fundo.

Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* meramente indicativo do Fundo é atualmente composto pelos seguintes ativos:

Empresas Alvo	Setor	Estágio	Desconto Alvo	Potencial de Ganho
Empresa 1	SaaS	Série A	20%	25%
Empresa 2	Fintech	Growth	25%	33%
Empresa 3	Proptech	Série B	10%	11%

OS ATIVOS DESCRITOS ACIMA REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO CELEBRADO PELA CLASSE E/OU PELO GESTOR. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

NESTA DATA, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELA CLASSE. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO E/OU PELA CLASSE, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME DESCRITA NESTA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, II, E ARTIGO 27 DO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm conhecimento de qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de sua constituição.

Após a conclusão da Oferta, há a possibilidade de que a Classe venha a realizar operações que possam configurar potenciais conflitos de interesse entre a Classe, seus prestadores de serviços e suas partes relacionadas, as quais podem abranger: (i) sociedades controladas ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores ou acionistas, conforme aplicável; (ii) sociedades cujos administradores, total ou parcialmente, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, excetuando-se os cargos ocupados em órgãos colegiados estabelecidos pelo contrato social, estatuto social ou

regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus respectivos ocupantes não exerçam funções executivas, mediante prévia consulta à CVM; e (iii) parentes até o segundo grau das pessoas físicas mencionadas nos incisos anteriores ("Transação Conflitada" e "Partes Relacionadas", respectivamente). Assim a Classe conta com um Comitê Consultivo cujas atribuições serão avaliar e deliberar sobre as Transações Conflitadas, nos termos do item 7.1 do Anexo A ao Regulamento.

Competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos ao Comitê Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. De todo modo, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá sugerir membros para o Comitê Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros, observado que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá sugerir somente 1 (um) membro para o Comitê Consultivo.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação do respectivo Documento de Aceitação, serão convidados a outorgar procuração na forma do Anexo III a este Prospecto, que poderá ser celebrada, de forma facultativa, pelo Investidor no mesmo ato de assinatura do Documento de Aceitação, outorgando, assim, poderes aos integrantes do escritório Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o 23.501.370/0001-08, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01452-000 para representá-lo e votar em seu nome na Assembleia Geral Originária, a ser realizada após a liquidação da Oferta, para deliberar sobre (a) a constituição de um Comitê Consultivo para avaliar e deliberar sobre operações que possam configurar potenciais conflitos de interesse; (b) a nomeação dos membros, indicados pelo Gestor, para compor o Comitê Consultivo; e (c) a autorização para que as Partes Relacionadas mencionadas no item (I) e no Artigo 78 da Resolução CVM 175 que sejam cotistas do Fundo possam exercer o direito de voto nas assembleias de cotistas do Fundo.

A procuração está sendo disponibilizada, conforme Anexo III deste Prospecto, sob condição suspensiva à efetivação do Investidor como Cotista, com a instrução de voto sobre as seguintes matérias: (i) autorizar as Partes Relacionadas a exercerem o direito de voto; e (ii) aprovar a constituição do Comitê Consultivo, bem como dos membros indicados para sua composição, ambos previstos no Regulamento do Fundo.

A procuração (i) será dada, sob a condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, à efetiva subscrição e integralização, pelo Investidor, de Cotas da Classe, de forma que o Investidor se torne cotista da Classe e mantenha a qualidade de Cotista da Classe na data de realização da Assembleia Originária da Classe, que o Investidor tenha acesso, previamente à outorga da Procuração, a todos os elementos informativos necessários para exercício do voto anteriormente à outorga da procuração; e (ii) será garantido aos Investidores, antes de outorgar a procuração, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta. Desse modo, a Procuração será dada por Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os referidos elementos informativos.

A outorga da procuração acima indicada, caso formalizada pelo Investidor, poderá ser revogada, unilateralmente, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para jur.fundosestruturados@xpi.com.br ou adm.fundos@xpi.com.br ou por outros canais de relacionamento com o Administrador disponíveis aos Cotistas, até a realização da Assembleia Originária da Classe.

O Comitê Consultivo será composto por até 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço do Fundo, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente. Ainda, poderão ser eleitos até 3 (três) membros suplentes para o Comitê Consultivo. Os suplentes podem substituir qualquer membro titular que se ausente ou deixe de exercer suas funções, conforme necessidade.

O Comitê Consultivo avaliará as propostas de Transações Conflitadas e deverá aprovar ou rejeitar a realização da respectiva transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Comitê Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações Conflitadas, bem como solicitar ao Gestor quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações Conflitadas submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Comitê Consultivo, ou seja, de inobservância dos prazos indicados acima, o Gestor poderá: (i) determinar a extensão do prazo para que o Comitê Consultivo apresente a sua opinião sobre a Transação Conflitada proposta; (ii) submeter a proposta de Transação Conflitada à aprovação pela Assembleia de Cotistas; ou (iii) desistir da Transação Conflitada apresentada ao Comitê Consultivo.

A avaliação do Comitê Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das Transações Conflitadas deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento dos critérios e procedimentos descritos abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Comitê Consultivo.

O Gestor ao submeter uma proposta de transação à análise do Comitê Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da Transação em Conflitada: (i) material compreendendo os detalhes da transação; (ii) relatório fundamentado e laudo de avaliação do ativo transacionado elaborados por um avaliador independente, a ser escolhido conforme o procedimento previsto abaixo; e (iii) eventuais informações adicionais que, no entendimento do Gestor, sejam necessárias e/ou pertinentes para a análise da proposta pelo Comitê Consultivo.

Caso a decisão do Comitê Consultivo seja favorável à realização da Transação Conflitada em questão, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Comitê Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR FARÁ UMA ANÁLISE DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, COM BASE EM ANÁLISE, DEFINIRÁ ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE UMA NOVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento do Fundo, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira

As aplicações da Classe em valores mobiliários serão feitos, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe

Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às ações das Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas

Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de Patrimônio Líquido negativo

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Ativos Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A e, conseqüentemente, a Classe e o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A em razão das Chamadas de Capital da Classe; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos dos Ativos Alvo

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e, conseqüentemente, das Cotas da Classe. Ainda, os pagamentos relativos aos ativos investidos pela Classe, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma

falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco Legal e Regulatório

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e dos Ativos Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo

O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos

sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de não realização de investimento

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de potencial Conflito de Interesses envolvendo o Coordenador Líder

O Coordenador Líder é o Administrador do Fundo e essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Cotas, bem como das demais atividades desempenhadas à Classe, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos seus cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas ou do Comitê Consultivo, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados pelo Comitê Consultivo ou, se aplicável, pela Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de concentração

A Classe poderá aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de mercado

Os ativos investidos pela Classe podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia

de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de mercado das Cotas do Fundo

Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Investidor poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso este deseje negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco operacional das Sociedades Investidas

Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) crise diplomática entre Brasil e os Estados Unidos, desencadeada pela imposição de tarifas comerciais pelos Estados Unidos, retaliações econômicas brasileiras e acusações mútuas de interferência política, (ii) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (iii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (v) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino "Hamas" e o estado de Israel; e (vi) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de

preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que a Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em uma única Sociedade Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em determinados ativos ou ativos emitidos por um único emissor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a sua remuneração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e os seus Cotistas poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a primeira data de subscrição) ou até a primeira data de subscrição, conforme o caso. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade,

precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data prevista acima, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e os Ofertantes e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1. da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 67 do Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, da Classe, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, do mercado e dos Ativos Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Gestor refletida na documentação da Oferta serão alcançadas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo, e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. **QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco de liquidez no mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Alto

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas

Enquanto exigido pela regulamentação aplicável, a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de variação cambial nos investimentos da Classe

Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nas Sociedades Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nas Sociedades Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital

Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pelo Administrador poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Nestas hipóteses, existe o risco de o Fundo não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir o Fundo pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das cotas do Fundo a título de ressarcimento ao Fundo por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de o Fundo investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu capital subscrito. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas

Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela Resolução CVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item "(iii)" acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas no Regulamento e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas

devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à rentabilidade esperada.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Morosidade da Justiça

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Possibilidade de reinvestimento

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo

O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas

As Sociedades Investidas pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder

O Coordenador Líder é o Administrador do Fundo e pertence ao mesmo grupo econômico do Gestor. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Cotas, bem como das demais atividades desempenhadas à Classe, o que pode acarretar em perdas patrimoniais à Classe e aos seus cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de potencial conflito de interesses entre o Gestor e o Administrador

Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração da Classe, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor

Nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal órgão competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de perda de membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no

momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos

Nas hipóteses previstas no Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo e da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo

A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação e/ou dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, variar em decorrência da Distribuição Parcial.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores e Cotistas que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Documentos de Aceitação e/ou seus Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com

base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores e Cotistas que tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores e Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado o disposto no Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) para as Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia do Gestor das Cotas B. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Ademais, a revenda das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B no mercado secundário somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo das referidas Subclasses, devendo ser observadas, ainda, as disposições aplicáveis do Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) para cada subclasse.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições descritas acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável, e as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, no caso das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, conforme disposto acima, considerando o público-alvo das Subclasses, devendo ser observadas, ainda, as disposições aplicáveis do Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) para cada subclasse. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições, incluindo essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco relativo às novas emissões de Cotas

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Cotista Inadimplente

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Anexo Descritivo da Classe e nos Documentos de Aceitação, sem prejuízo do previsto no Anexo Descritivo da Classe, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (i) de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (ii) de uma multa equivalente a (a) 1% (um por cento) sobre

o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou (b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos provenientes do uso de derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas

Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de diluição

A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Prazo para resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo A. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe

Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida pode ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe, conforme aplicável.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, a Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a

realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	25/08/2025
2	Início das apresentações a potenciais Investidores	26/08/2025
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	01/09/2025
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	30/09/2025
5	Data de realização do Procedimento de Alocação Data de Subscrição das Cotas Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C	01/10/2025
6	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI pelos Investidores Subclasse A	03/10/2025
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	21/02/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 44 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER A COTA TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELO ADMINISTRADOR E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, indicados abaixo: **(i)** este Prospecto Definitivo; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações

sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta;

Administrador: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste website clicar em "Fundos de Investimento", buscar por "*Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*" e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do *Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*" e, então, clicar na opção desejada);

Gestor: www.xpasset.com.br (neste website clicar em "Documentos", depois clicar em "Documentos Institucionais", depois clicar em "Documentos de Oferta" em seguida buscar por "*Headline Prime I Fundo De Investimento em Participações*" e, então, clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (A) (neste website localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2025", localizar a opção "Quotas de FIP/FIC-FIP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias - Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "*Headline Prime I Fundo De Investimento em Participações*", e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "*Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado); e

B3: [https://www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "*Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido).

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("Crítérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado. Na hipótese de Emissões Subsequentes acima do Capital Autorizado, a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas deverá ser deliberada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência citados devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3, respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em participações, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C subscritas na presente Oferta somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo das Subclasses, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observadas, ainda, as disposições aplicáveis no Regulamento (e seus respectivos anexos e apêndices) para cada subclasse. Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

A transferência das Cotas poderá ser realizada mediante um termo de cessão e transferência devidamente assinado por ambas as partes, cedente e cessionário. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme disposto acima, e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, conforme aplicável, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de *Know Your Client* – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Documento de Aceitação e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

A transferência das Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos apêndices do Regulamento, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência deverá ser solicitada por escrito ao Administrador, com cópia para o Gestor, indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos aplicáveis nos termos do Regulamento e, se for o caso, nos respectivos apêndices do Regulamento ("Notificação de Solicitação de Transferência").

No caso de uma Cota Subclasse A ser transferida para um investidor institucional, observadas as demais limitações e requisitos para a implementação de tal transferência, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a obrigatoriedade de aporte no Fundo DI, de modo que as Chamadas de Capital a serem enviadas especificamente a este Cotista serão enviadas diretamente ao titular das Cotas Subclasse A. O Gestor indicará, na resposta à Notificação de Solicitação de Transferência, se for o caso, a dispensa ou não do cessionário adquirente das cotas objeto da transferência nos termos do Apêndice A do Regulamento.

A transferência das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C estarão sujeitas à prévia e expressa aprovação do Gestor por meio de resposta à Notificação de Solicitação de Transferência, encaminhada pelo Cotista ao Administrador, com cópia para o Gestor, nos termos dos Apêndices B e C do Regulamento, respectivamente.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que **(i)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas de fundos de investimento em participação, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em mercado de balcão; e **(ii)** não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "4. Fatores de Risco", na página 13 deste Prospecto Definitivo. Além disso, as classes de cotas dos fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 32 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada

por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes, conforme o caso, pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definido no item "Condições Precedentes" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício- Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Como condição de eficácia de Documento de Aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação. Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivo Documento de Aceitação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Documentos de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula Quinta do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 67 deste Prospecto Definitivo.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B são destinadas a Investidores Qualificados, já a Oferta Subclasse C é destinada a Investidores Qualificados que sejam sócios, administradores ou funcionários do Gestor, observadas as disposições aplicáveis para cada subclasse.

Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas Subclasse A, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo Investidor Subclasse A ao Coordenador Líder; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, para alocação das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, conforme abaixo descrito.

Observado o Investimento Mínimo por Investidor, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Subclasse B e Investidores Subclasse C que, no seu entendimento, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta incluindo, mas não se limitando a constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participação.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, o Regulamento, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo II deste Prospecto Definitivo.

O Fundo deverá ser registrado na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do artigo 39 do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA de Administração e Gestão").

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C, conforme o caso, será compensada da quantidade total prevista no item 2.7 acima, realizada pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução CVM 160, com a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas que venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta,

e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com Prospecto Definitivo, Anúncio de Início e lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** a Oferta terá como Público-Alvo Investidores Qualificados, sendo que:
 - (1)** a Oferta Subclasse A terá como público-alvo os Investidores Subclasse A, cuja integralização será feita por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento), que exigirá integralização à vista de cotas do Fundo DI (conforme definido no Regulamento) na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI (conforme definido no Prospecto);
 - (2)** a Oferta Subclasse B terá como público-alvo os Investidores Subclasse B, cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital (conforme definido no Regulamento); e
 - (3)** a Oferta Subclasse C terá como público-alvo os Investidores Subclasse C, cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital.
- (ii)** após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e a disponibilização do Prospecto Definitivo, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160;
- (iv)** observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (v)** o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, o qual será acompanhado de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") e compromisso de investimento ("Compromisso de Investimento"), conforme o caso, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor subscrito nos termos e condições constantes nos referidos documentos, bem como termos de adesão ao regulamento e procuração, conforme o caso ("Documento de Aceitação");
- (vi)** durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto na Cláusula 4.4.2 do Contrato de Distribuição;
- (vii)** o último Documento de Aceitação antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ser reduzido para que este seja acomodado dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que o Documento de Aceitação dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último Investidor a formalizar seu Documento de Aceitação, seja atendido parcialmente, caso o número de Cotas objeto da formalização de seu Documento de Aceitação supere o Montante Inicial da Oferta;

- (viii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (ix) o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observado o disposto na Cláusula 4.4.2 do Contrato de Distribuição, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição;
- (x) findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder
 - (a) consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores; e
 - (b) transmitirá à B3 os Documentos de Aceitação acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (xi) após o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas Subclasse A, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo Investidor Subclasse A ao Coordenador Líder; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, para alocação das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham assinado o Documento de Aceitação em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, definirá o volume da Oferta que será alocado em Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (xii) até o Dia Útil posterior à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Documento de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xiii) até as 11:00 horas da data de liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores da Subclasse A, cada um dos Investidores da Subclasse A que tenha assinado o Documento de Aceitação para subscrição das Cotas Subclasse A deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Documento de Aceitação automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores; e
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Subscrição das Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, do Documento de Aceitação, autenticado pelo Administrador, que (i) especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, observado que o compromisso de integralização é irrevogável e irretratável; e (ii) e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar, entre outros e na forma do Regulamento, que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos Fatores de Risco constantes nas páginas 13 a 32 deste Prospecto Definitivo.

Serão realizadas subscrições pelo Coordenador Líder por conta e ordem, nos termos dos artigos 33 e seguintes da Resolução CVM 175.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos do respectivo Documento de Aceitação. A eficácia do termo de adesão ao Regulamento e do Documento de Aceitação estará condicionada à efetiva colocação do seu investimento, observado o disposto no termo de adesão ao Regulamento.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto na Cláusula 4.4.2 do Contrato de Distribuição, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e a divisão entre a Oferta Subclasse A, a Oferta Subclasse B e a Oferta Subclasse C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a Oferta de qualquer uma das subclasses, inclusive mais de uma, poderá ser cancelada, caso não haja demanda para tal subclasse ("Procedimento de Alocação"). Com base nas ordens recebidas, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma previsto no Prospecto Definitivo, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) a quantidade de Cotas destinadas à Oferta Subclasse A, à Oferta Subclasse B e à Oferta Subclasse C, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Após a conclusão do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão um comunicado com o resultado final da alocação.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o disposto na Cláusula 4.4.2 do Contrato de Distribuição. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, ressalvado pelo disposto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Forma de Integralização

A integralização das Cotas Subclasse A será realizada por conta e ordem dos Cotistas, mediante o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão. A integralização das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C será realizada em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista, realizada pelo Administrador do Fundo, mediante orientação do Gestor ("Chamada de Capital"), conforme previsto nos Documentos de Aceitação.

Não será permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de liquidação do Coordenador Líder e do Administrador.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital ocorrerá de acordo com as regras definidas pelo Administrador.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Investidores se dará nos termos deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Subclasse A

Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta estarão sujeitos ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital", de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta serão mantidos, desde a data da liquidação da Oferta das Cotas Subclasse A, integralmente, em um fundo de investimento financeiro especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("Fundo DI"), e, a cada Chamada de Capital da Subclasse A, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Administrador, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital da Subclasse A, observada a regulamentação e a legislação aplicável, o Regulamento, o Anexo, o Apêndice A e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas nos Documentos de Aceitação e neste Prospecto Definitivo.

O Fundo DI poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas ou para cumprimento das Chamadas de Capital, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no regulamento do Fundo DI, observados que durante o Período de Investimento, o resgate das cotas somente poderá ser realizado pelo distribuidor do Fundo DI, por conta e ordem dos cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador ou Gestor e dirigidas ao distribuidor para a integralização de Cotas, nos termos do regulamento do Fundo DI e dos documentos de subscrição do Fundo DI. Neste caso, o distribuidor do Fundo DI realizará o resgate das cotas por conta e ordem do cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou assembleia especial de cotistas do Fundo DI.

Na data de liquidação das cotas do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Subclasse A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI. Em razão do disposto acima, o Investidor passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no regulamento do Fundo DI.

Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos Documentos de Aceitação das Cotas Subclasse A: (i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento; (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista da Subclasse A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Subclasse A, conforme o caso, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima; (iii) ou nas demais hipóteses descritas no regulamento do Fundo DI.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21,

administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

Não obstante, o Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme abaixo definido) no contexto da: **(a)** Oferta Subclasse A será de 10 (dez) Cotas Subclasse A, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **(b)** Oferta Subclasse B será de 500 (quinhentas mil) Cotas Subclasse B, correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme o caso e **(c)** a Oferta Subclasse C será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), salvo se **(i)** ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** no caso de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações, motivo pelo qual tal documento não foi elaborado para esta Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

O Fundo é administrado pelo Administrador e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica.

A XP Investimentos utiliza sistemas e adota procedimentos internos de compliance e *chinese wall* (segregação das divisões internas e, conseqüentemente, das informações disponíveis a cada divisão, de acordo com o seu segmento e função), com o objetivo de evitar o compartilhamento não autorizado de informações confidenciais. Nesse sentido, não há qualquer compartilhamento de informações entre as áreas que prestam serviços de administração de fundos e as áreas que prestam serviços de coordenação e distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários, garantindo o pleno atendimento ao disposto na regulamentação. **Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco de potencial Conflito de Interesses envolvendo o Coordenador Líder” deste Prospecto**

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder, e o Gestor

A XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder, e o Gestor são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais, entre os quais, a XP Investimentos atua como distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Classe, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos como instituição intermediária de ofertas públicas do Fundo, da Classe e/ou de outros fundos de investimentos geridos pelo Gestor, conforme o caso.

Ainda, o Fundo, a Classe, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração, na periodicidade prevista no Regulamento, correspondente a (i) determinada parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor. Referidos valores serão descontados da remuneração devida ao Gestor, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

Para mais informações, favor verificar os fatores de risco “Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder” e “Risco de potencial conflito de interesses entre o Gestor e o Administrador” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Relacionamento entre o Administrador e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de conflito de interesses” no item 4.1 deste Prospecto.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administrador e Coordenador Líder, o Gestor e os Ativos da Classe

O Gestor e o Administrador não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as suas respectivas atuações com relação ao Fundo e à Oferta. Potenciais transações em Conflito de Interesses serão submetidas à análise e/ou aprovação, conforme aplicável, nos termos do Regulamento e da regulamentação vigente.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", no item 14.1 deste Prospecto Definitivo.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 do Contrato de Distribuição, sob pena de rescisão, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas nos termos do Contrato de Distribuição e do pagamento do Comissionamento de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes, o atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Condições Precedentes", respectivamente), observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, a serem verificadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a primeira data de subscrição) ou até a primeira data de subscrição, conforme o caso:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pelo Gestor;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação, do Fundo, da Classe e da Oferta e quanto ao conteúdo da documentação da operação;
- (iv) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e (b) negociação e liquidação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;
- (v) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo este Contrato, o Prospecto, o material publicitário, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas ("Documentação da Oferta");
- (vi) fornecimento pela Classe, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) a Classe está apta para a realização da Oferta e (b) os representantes do Gestor possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;
- (vii) fornecimento pela Classe, com antecedência de 01 (um) Dia Útil da primeira data de subscrição das Cotas, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Classe será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;

- (viii) recebimento, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, com antecedência de 03 (três) Dias Úteis da primeira data de subscrição das Cotas, da *legal opinion* emitida pelos assessores legais do Coordenador Líder, atestando (a) a legalidade, a validade e a exequibilidade da Documentação da Oferta em relação às normas aplicáveis; e (b) que a Classe está devidamente autorizada a realizar a Oferta;
- (ix) recebimento, pelo Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das disposições vigentes dos Códigos ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA, e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Códigos ANBIMA, às Regras e Procedimentos ANBIMA, a ser enviado pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder, antes da data de divulgação do Anúncio de Início;
- (x) obtenção, pela Classe, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;
- (xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes da Documentação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, de forma não solidária, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
- (xii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xiii) recebimento de declaração assinada pelo Gestor, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da primeira data de subscrição da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por ela fornecida e constantes da Documentação da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações fornecidas pelo Gestor sobre a Classe e constantes na Documentação da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiv) não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, suas respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação no Administrador (diretas ou indiretas) e no Gestor;
- (xvi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas do Administrador, do Gestor e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("Grupo Econômico"); (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de divulgação da Oferta; (d) propositura, pelo Gestor, Administrador e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor, Administrador e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;

- (xvii) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações (inclusive em sua tributação ou tributação de cotistas) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem de maneira relevante ou indiquem que possam vir a afetar de maneira negativa e relevantemente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Classe, do Administrador ou do Gestor que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder exclusivamente para a análise dos poderes societários do Gestor, representando a Classe, bem como do processo de back-up do material publicitário da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xx) cumprimento, pelo Gestor, pelo Administrador e pelas sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, com relação à Oferta, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Emissão e a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xxi) cumprimento, pelo Gestor e pelo Administrador, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxii) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Administrador, do Gestor e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder;
- (xxiii) a Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos dos Códigos ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (xxiv) não limitação, pelo Gestor, da liberdade, do Coordenador Líder para, nos limites da legislação em vigor, divulgar a Emissão por qualquer meio.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data prevista acima, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Na hipótese prevista na Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação do Gestor de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e o pagamento do Comissionamento de Descontinuidade, conforme definido abaixo.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelo Gestor, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição das Cotas, o Coordenador Líder receberá, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões:

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,00% (um por cento) sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Coordenação e Estruturação"); e
- (ii) Comissão de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas Subclasse A e Cotas B efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Distribuição" e, quando em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, o "Comissionamento"), a ser arcada integralmente pelo Fundo.

O Gestor se obriga a, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do Anúncio de Encerramento, instruir o Administrador a realizar uma Chamada de Capital, nos termos do Regulamento, em montante suficiente para o pagamento da Comissão de Coordenação arcada pelo Fundo e da Comissão de Distribuição.

O Comissionamento será pago ao Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Distribuição, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos Assessores Jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são

empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

Adicionalmente, caso (a) a Oferta não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes por atos ou fatos imputáveis ao Gestor, não sanados no prazo de cura de até 10 (dez) dias contados da data de referido descumprimento ou do prazo limite para cumprimento das Condições Precedentes, o que ocorrer primeiro; ou (b) o Contrato de Distribuição seja resiliado voluntariamente pelo Gestor ou pela Classe, nos termos da Cláusula 9.3, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão de 1,00% (um por cento) flat, incidente sobre o Montante Inicial da Oferta ("Comissionamento de Descontinuidade"), que será paga pelo Gestor. O Comissionamento de Descontinuidade será pago ao Coordenador Líder diretamente pela Gestor em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta e/ou resilição do Contrato.

As disposições contidas nesta seção deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos da Remuneração sejam enviados ao Fundo.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$(¹)	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.000.000,00	1,00%	10,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	142.474,56	0,07%	0,71	0,07%
Comissão de Distribuição	5.500.000,00	2,75%	27,50	2,75%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	391.805,03	0,20%	1,96	0,20%
Assessores Legais	400.000,00	0,20%	2,00	0,20%
Tributos Sobre Assessores Legais	40.771,35	0,02%	0,20	0,02%
CVM - Taxa de Registro	60.000,00	0,03%	0,30	0,03%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	46.000,00	0,02%	0,23	0,02%
ANBIMA - Taxa de Registro FII	6.958,00	0,00%	0,03	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,05%	0,50	0,05%
TOTAL	8.688.008,94	4,34%	43,44	4,34%

(1) Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

(2) A Comissão de Distribuição incidirá apenas sobre as Subclasses A e B.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em Sistema de Vasos Comunicantes.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas e manutenção de canais digitais para acesso pelos titulares de cotas do Fundo, dentre outros serviços adicionais, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, nos termos de acordo celebrado entre o Fundo, o Coordenador Líder e o Gestor, a uma remuneração, na periodicidade prevista no Regulamento, correspondente a (i)

determinada parcela da Taxa de Gestão devida ao Gestor pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor. Referidos valores serão descontados da remuneração devida ao Gestor, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não possui ativos pré-determinados para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta. Dessa forma, o *pipeline* indicativo previsto na seção “3. Destinação de Recursos” deste Prospecto Definitivo é meramente indicativo.

Na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

Em todo caso, o Fundo prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nos ativos que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "*Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível). Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

As informações exigidas pelo artigo 11º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento do Fundo, conforme segue:

As regras e critérios para a fixação de prazo para as aplicações a partir de cada integralização de cotas, bem como sobre a restituição do capital aos cotistas ou prorrogação do prazo podem ser encontradas no capítulo 5 do Anexo A do Regulamento.

A taxa máxima de custódia pode ser encontrada no item 13.5 da Parte Geral do Regulamento.

As informações a serem disponibilizadas aos cotistas, sua periodicidade e forma de divulgação podem ser encontradas no item 9.3 da Parte Geral do Regulamento.

As possibilidades de amortização de cotas e distribuição de rendimentos, com as respectivas condições podem ser encontradas no capítulo 10 do Anexo A do Regulamento.

Os direitos políticos e econômicos de cada subclasse de cotas podem ser encontrados no respectivo apêndice do Anexo A do Regulamento.

O prazo de duração da classe de cotas e condições para eventuais prorrogações pode ser encontrado no item 2.3 do Anexo A do Regulamento.

A indicação de possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição da classe de cotas pode ser encontrada no item 9.5 da Parte Geral do Regulamento.

O processo decisório para a realização de investimentos e desinvestimentos pode ser encontrado no Capítulo 5 do Anexo A do Regulamento.

O tratamento a ser dado aos direitos oriundos dos ativos da carteira pode ser encontrado no capítulo 10 do Anexo A do Regulamento.

A possibilidade de realização de operações nas quais os prestadores de serviços essenciais atuem na condição de contraparte pode ser encontrado no capítulo 7 do Anexo A do Regulamento.

A possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, no resgate e amortização de cotas, bem como na liquidação da classe de cotas, pode ser encontrada no capítulo 15.3 do Anexo A do Regulamento.

Os limites para as despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de cotas podem ser encontrados no capítulo 14.1 do Anexo A do Regulamento.

As funções do Administrador previstas nos artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175, e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da parte geral da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no capítulo 4 da parte geral do Regulamento.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “*Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”).

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 501, Botafogo CEP 22250-911 Rio de Janeiro – RJ At.: Carolina Cardilli Telefone: (11) 97220-1906 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br e juridicofundos@xpi.com.br
Gestor	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-907 E-mail: xpsa@xpasset.com.br; juridicoasset@xpi.com.br Website: https://www.xpasset.com.br Tel.: (11) 4003-3710

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares CEP 04543-907 São Paulo – SP At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br juridicomc@xpi.com.br
Assessor Jurídico do Coordenador Líder	MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-050, São Paulo, SP At.: Luciana Costa Engelberg / Laís Filadelfo Telefone: (11) 3150-7000
Assessor Jurídico do Gestor	MATTOS FILHO ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista CEP 01403-001, São Paulo, SP At.: Marina Procknor / Flávio B. Lugão Telefone: (11) 3147-7882 / (11) 3147-7600
Escriturador e Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ Telefone: (21) 3514-0000 (21) 3514-1600

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER E AO GESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 25 de agosto de 2025 sob o nº 0125241 e encontra-se atualizado.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração do Fundo

O Fundo terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído entre o Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos do Anexo da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Público-alvo do Fundo

As Cotas da Subclasse A e da Subclasse B destinam-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. As Cotas Subclasse C destinam-se a investidores qualificados e somente poderão ser subscritas por sócios, administradores ou funcionários do Gestor.

Cotista Inadimplente

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e nos Documentos de Aceitação, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Aceitação o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo: (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome; (ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe; (iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais

Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo; e (v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

Caso o Cotista inadimplente regularize suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, ele se tornará novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, relacionados à amortização de suas Cotas. Além disso, todas as despesas decorrentes da inadimplência, incluindo honorários advocatícios, serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo determinação contrária do Gestor, que terá a prerrogativa de decidir sobre esses casos. Após a regularização da integralização, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, instruir o Administrador a não exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, considerando as circunstâncias específicas do inadimplemento. Exemplos de situações justificadas para tal isenção incluem falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, ocorridos em casos de sucessão ou incapacidade.

Período de Investimento

A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Integralização e se estenderá por até 18 (dezoito) meses, sendo que tal período pode ser estendido em até 18 (dezoito) meses, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos mediante decisão do Gestor.

Período de Desinvestimento

O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe ("Período de Desinvestimento").

Objetivo da Classe

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo, primordialmente ativos de emissão de Sociedades Alvo adquiridos por meio de Transações Secundárias, conforme definido no Regulamento, direta ou indiretamente por meio de um ou mais fundos de investimento estruturados no Brasil ou no exterior, e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1 do Anexo A ao Regulamento.

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo, observada a Política de Investimento descrita abaixo.

Política de Investimento

Os Ativos Alvo são representados por todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento em participações – FIP, ativos de emissão de Sociedades Alvo e Outros Ativos.

A Classe preferencialmente investirá, direta ou indiretamente por meio de um ou mais fundos de investimento estruturados no Brasil ou no exterior, sem que haja qualquer compromisso de alocação mínima dos recursos do Fundo em tais ativos, em ativos de emissão de sociedades por ações de capital fechado, que tenham sido inicialmente

subscritos por um ou mais investidores e posteriormente negociados no mercado secundário, seja por meio de transações privadas, plataformas eletrônicas ou sistemas autorizados de registro e liquidação, observadas eventuais limitações de natureza regulatória ou previstas nos respectivos atos constitutivos ("Transações Secundárias").

Sem prejuízo do disposto no item acima, a Classe poderá, ainda, investir seus recursos em outros Ativos Alvo, tais como em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas e em outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades, bem como cotas de outros fundos de investimento, adquiridas em transações primárias.

Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

Política de amortização e de distribuição de resultados

A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos do Anexo A ao Regulamento, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos no Anexo Descritivo da Classe.

Remuneração do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviço

Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global.

Taxa Global. A Classe está sujeita ao pagamento de uma Taxa Global de 1,595% (um inteiro e quinhentos e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe, correspondente aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

Observado o disposto no item 13.5 do Anexo A ao Regulamento, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,03% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de taxa de escrituração de Cotas da Classe.

Taxa de Equalização no Ingresso. A Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser cobrada, a exclusivo critério do Gestor, exclusivamente dos Cotistas que subscreverem, em emissões subsequentes, Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital do Fundo, não se aplicando a aquisições de cotas por novos cotistas no mercado secundário, corresponderá ao produto do: (i) Retorno Preferencial pro rata die calculado de acordo com o número de dias decorridos entre a data da primeira Chamada de Capital do Fundo e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista e (ii) o valor a ser subscrito pelo referido Cotista.

A Taxa de Equalização no Ingresso será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista e independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

A Taxa de Equalização no Ingresso deverá ser paga uma única vez na data de integralização da primeira Chamada de Capital por cada novo Cotista que subscreva Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital.

Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso, excetuada a Taxa de Equalização no Ingresso acima descrita, ou taxa de saída.

Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos no Anexo Descritivo da Classe.

Taxas Máximas. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão englobarão as taxas de administração e as taxas de gestão cobrada pela(s) classe(s) de cotas em que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor, observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item 13.9 do Anexo A ao Regulamento: (i) em relação à Taxa de Administração, classes de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) em relação à Taxa de Gestão, classes de fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

Remuneração Subclasse A

Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas pro rata ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido na Classe, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do spread de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um “Evento”), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”) caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos no Apêndice.

Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma do Apêndice A, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos do Apêndice A.

Não obstante o disposto acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Remuneração Cotas Subclasse B

Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma Taxa de Performance, calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B (“Distribuições”) serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas pro rata ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido na Classe, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do spread de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade pro rata die, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Custo de Oportunidade”);

- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e (b) 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de

Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos no Apêndice B.

Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma do Apêndice B, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos do Apêndice B.

Não obstante o disposto acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Remuneração Subclasse C

Os Cotistas da Subclasse C não estão sujeitos ao pagamento de qualquer remuneração aos prestadores de serviço da Classe.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Assembleia Geral de Cotistas

Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante e escolha de seu respectivo substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor e do Administrador, conforme o caso, em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ix) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo para além da alteração a critério do Gestor nos termos do item 2.2 do Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo, e a eleição de seus membros.	Metade das Cotas subscritas

Assembleia Especial de Cotistas

Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor ou do Administrador, conforme o caso, em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração do Anexo A;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo I ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas subscritas
(xv) (xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe, exceto conforme previsto no item 13.4 do Anexo A.	Metade das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe para além da alteração a critério do Gestor nos termos do item 2.3 do Anexo A;	Metade das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xix) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, incluindo o Comitê Consultivo, e a eleição de seus membros;	Metade das Cotas subscritas
(xx) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxi) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;	Metade das Cotas subscritas

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Breve histórico dos terceiros contratados em nome do Fundo

Perfil do Administrador

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento,

de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações. O Administrador possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Perfil do Gestor

O Gestor foi fundada em 2006, com a criação do clube de ações XP Investor, e ao longo dos anos consolidou os seus processos, controles e governança. Gradualmente trouxe e formou profissionais de excelência que hoje são responsáveis por investimentos que vão desde estratégias líquidas como Renda Variável, Renda Fixa, Multimercados e Crédito Estruturado, até estratégias ilíquidas como Special Situations, Imobiliário, Agro, Infraestrutura, Private Equity e Venture Capital.

Os times de investimentos do Gestor, financiam recursos para todos os setores da economia real (desde startups até empresas listadas em bolsa de valores), podendo fazer isto por meio de instrumentos de dívida ou participação acionária. Isso posiciona a XP Vista como gestor diferenciada, oferecendo soluções completas tanto para investidores pessoa física, quanto para investidores institucionais.

Indicação dos membros integrantes da equipe chave da gestão ou a descrição do perfil desta equipe

O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais sêniores do Gestor devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (ii) experiência profissional em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em linha com a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

Regras de Tributação do Fundo

16.1. Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Resolução CVM nº 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil ("RFB") sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

16.1.1. Tributação do Fundo

IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda ("IR").

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras ("IOF")/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

16.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis, inclusive quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamento tributário diversos.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta BCB/CMN nº 13/2024 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF").

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("ADI") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

No entanto, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista INR que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos da Resolução Conjunta BCB/CMN nº 13/2024; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023).

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos do artigo 3º, § 5º, da Lei 11.312/06, conforme alterado pela Lei nº 14.711, de em 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no artigo 71 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

16.2 Informações do Material Publicitário

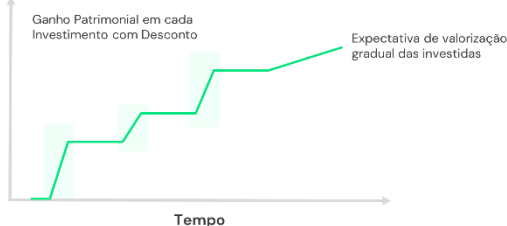
Sumário Executivo Headline Prime I

O Headline Prime I será um Fundo Tático de **Tamanho Limitado** para Aproveitar o **Momento de Baixa Liquidez** e a **Assimetria de Informação** que a Headline tem para **Gerar Retorno de Cota no DO**

Termos da Oferta

R\$ 200M Sem Lote Adicional
6 anos Prazo de Duração
IPCA + 7% Retorno Preferencial
1,5% com 25% Taxa de gestão e PFee

Patrimônio



Fonte: Headline Prime I (C) data base 7/05/2025



Momento de Mercado Oportuno

Momento de entrada ideal para investimentos com desconto em empresas que estão em estágios de growth, devido a valuations atrativos e restrição de liquidez pós-2021.



Geração de Retorno Imediato

O fundo foca em gerar retorno positivo no dia zero (DO) para os cotistas, via oportunidades com descontos substanciais sobre o valor justo.



Portfólio Diversificado e Foco Estratégico

portfólio de 10-20 empresas diversificadas em setores e geografias com ponto de entrada prioritário em Séries B e C, investindo em cheques iniciais de R\$ 2-20M.



Estrutura de Fundo Atraente

Com um Tamanho Alvo de R\$ 200M (sem lote adicional), o fundo oferece um Retorno Preferencial de IPCA + 7% ao ano e tem um Prazo de Alocação em até 18 meses.



Vantagem Competitiva de Pipeline

O Headline Prime I alavanca a estrutura e dealfow do Headline XP 3 (+3,8 mil empresas)*, permitindo investir com assimetria de informação nas melhores empresas de fundos anteriores e no anti-portfolio.

1

Diferenças entre o Headline Prime e o Headline VC

As estratégias do Headline Prime e do Headline VC possuem uma abordagem distinta em termos de objetivo, período de alocação e desinvestimento, objetivo de retorno e dinâmica de atuação.

	Headline Prime	Headline Venture Capital
Estratégia Macro	Oportunidades em Secundárias	Venture Capital Early Stage
Estágio das Investidas	Variado com foco em Série B e C	Seed e Série A
Participação Alvo	Não relevante	10-20%
Tempo Total do Fundo	6 anos	10 Anos
Período de Investimento	Período de investimento de 18 meses com alocação tática para aproveitar o momento de baixa liquidez no mercado	Período de investimento de 4 anos com alocação estratégica para capturar ciclos de mercado e tendências tecnológicas
Portfólio Alvo	Mínimo de 8 empresas	Mínimo de 20 empresas

Fonte: Headline

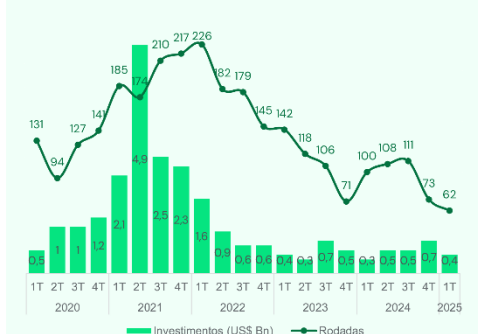
2

O Momento Perfeito para um Vintage Outlier de Secundárias

Após 2021, as empresas de growth foram muito impactadas pela restrição de liquidez. Agora, depois de segurar o crescimento ao longo de 22, 23 e 24, as empresas querem se capitalizar para acelerar novamente. Com isso, 2025 será um ótimo ponto de entrada pelos descontos nos valuations.

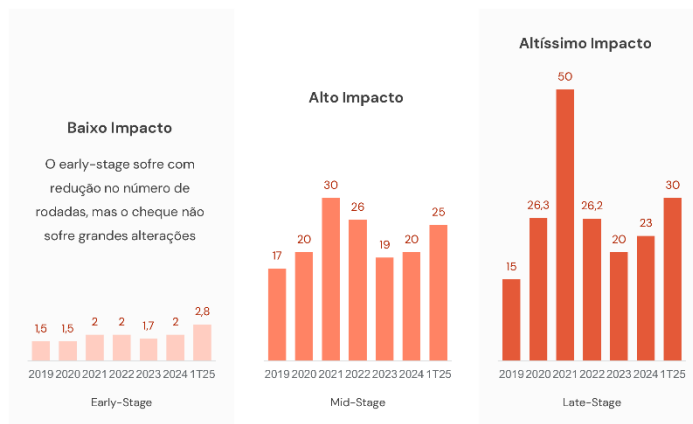
Janela Oportunística com Restrição de Liquidez

Queda dos Investimentos no Brasil Abre uma **Janela Oportunística** para Investir em **Empresas Maduras com Valuation Atrativo** a partir do segundo semestre de 2025



Fonte: CB Insights Venture Report Q1 2025

A Falta de Liquidez Afeta Principalmente os Investimentos nos Estágios de Growth (valores em US\$ M)

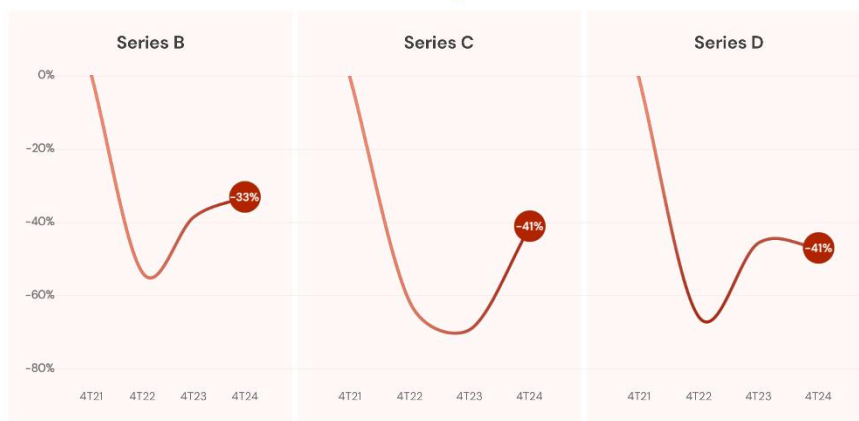


3

Com Ajustes de Valuations, Investidores Recuperam Otimismo

Desde o quarto trimestre de 2021, os valuations para os estágio de growth sofreram uma queda expressiva. Com isso, os investidores estão retomando o otimismo para comprar empresas sólidas e bem precificadas.

Mais de 33% de queda na Mediana do Valuation Pre-Money em Rodadas Primárias nos Estágios de Growth



Fonte: Carta Base of Finance Metrics, NeoFeed, Valor

21/11/2024

NEOFEEED



Fonte: NeoFeed

08/04/2025



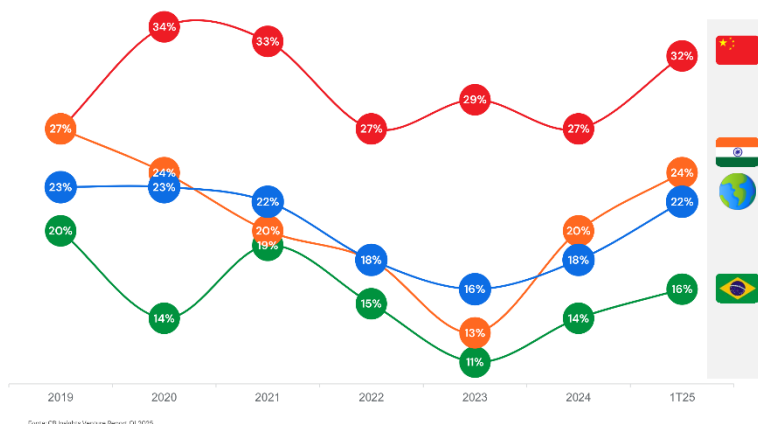
Fonte: Valor

4

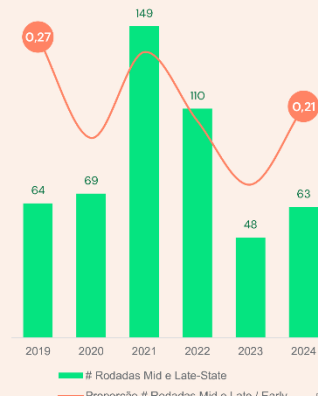
No Brasil, Existe uma Demanda Reprimida em Growth

Comparado com outros países, o Brasil ainda está atrás em alocação de investimentos no estágio de growth. O gap se tornou ainda maior nos últimos anos pela restrição de liquidez.

Brasil Ainda tem Muito Espaço para **Aumentar Percentual de Rodadas no Mid e Late-Stage**



No Brasil, o Ritmo de Investimentos em Growth **Não é Suficiente para Atender a Demanda** de Empresas que Levantaram em Early-stage



Maximizando o Retorno com o Prime I

O Headline Prime I terá uma combinação estratégica com uma abordagem de growth clássico somado a uma abordagem de secundárias, ambas complementares para a construção de um portfólio robusto.

Investindo com Assimetria de Informação

O Headline Prime I irá se alavancar em toda sinergia de pipeline para investir no anti-portfólio e nas melhores investidas do Headline XP 3 e dos fundos anteriores dos sócios.

3867
Empresas no Pipeline*

3317
Empresas Analisadas

326
Empresas em Análise e Acompanhamento

18
Investidas

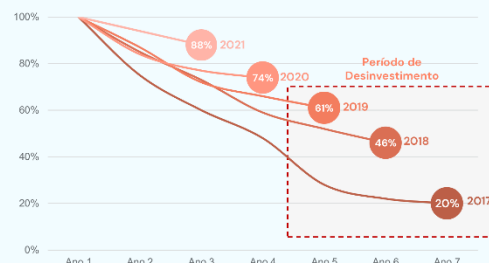
Investindo no **Anti-Portfólio** e nas **Melhores Empresas**, mas que estavam Grande para a Estratégia de Early, no entanto, **já estão Mapeadas** e **já temos** **Relacionamento**

Investindo nas **Melhores do Portfólio** do Headline XP 3, **no Melhor Timing**

Gerando Retorno Positivo no D0

O Headline Prime I irá aproveitar o momento de mercado para investir em ativos por um valor abaixo do valor justo, gerando mark-up positivo no D0.

% de Fundos que Distribuíram Zero Reais aos Cotistas, por Safra



Em Casos Reais, Oferecendo aos Cotistas Retorno no DO

Por realizar apenas investimentos oportunisticos, o Headline Prime I irá oferecer aos cotistas retorno positivo no momento seguinte a cada investimento. O preço de remarcação dos ativos será realizado por uma empresa externa e independente.

Oportunidades já Mapeadas

	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
Sector	SaaS	Fintech	Proptech
Estágio	Series A	Growth	Series B
Portfólio H3	✓	✗	✗
Desconto FMV*	20%	25%	10%
Mark-up no DO	+25%	+33%	+11%

*Fonte: Headline Prime I. O desconto pode sofrer alterações com base nas negociações em andamento.

Empresa Alvo 1 – SaaS de Estágio Série A

Vendedor: Anjo de uma startup SaaS em estágio Série A.

R\$ 100

Valor da ação preferencial na última rodada precificada

R\$ 100

Valor da ação ordinária na última rodada precificada

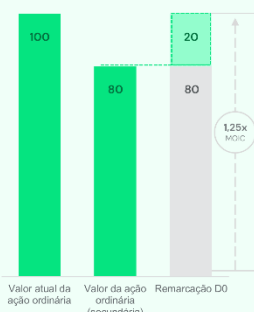
R\$ 80

Valor da ação ordinária comprada na secundária

+25%
Marcação no DO

Valor da Ação Ordinária (em R\$)

20% de desconto do valor justo
25% de mark-up no DO



7

Em Casos Reais, Oferecendo aos Cotistas Retorno no DO

Por realizar apenas investimentos oportunisticos, o Headline Prime I irá oferecer aos cotistas retorno positivo no momento seguinte a cada investimento. O preço de remarcação dos ativos será realizado por uma empresa externa e independente.

Empresa Alvo 2 – Fintech de Estágio Growth

Vendedor: Ex-executivos de uma Fintech em de Growth.

R\$ 228

Valor da ação preferencial na última rodada precificada

R\$ 100

Valor da ação ordinária na última avaliação de FMV

R\$ 75

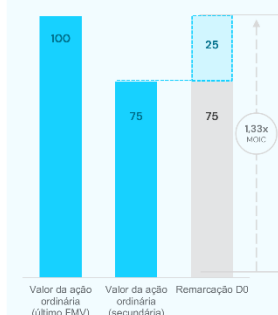
Valor da ação ordinária comprada na secundária

+33%
Marcação no DO

+204%
Marcação caso a ação ordinária atinja o valor da ação preferencial da última rodada

Valor da Ação Ordinária (em R\$)

25% de desconto do valor justo
33% de mark-up no DO



*Fonte: Headline Prime I.

Empresa Alvo 3 – Proptech de Estágio Série B

Vendedor: Executivos de uma proptech em estágio Série B.

R\$ 128

Valor da ação preferencial na última rodada precificada

R\$ 100

Valor da ação ordinária na última rodada precificada

R\$ 90

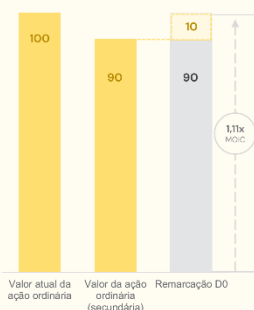
Valor da ação ordinária comprada na secundária

+11%
Marcação no DO

+42%
Marcação caso a ação ordinária atinja o valor da ação preferencial da última rodada

Valor da Ação Ordinária (em R\$)

10% de desconto do valor justo
11% de mark-up no DO



8

Headline Prime I

Portfólio de 10-20 empresas diversificado em termos de estágios (Séries B e C), setores, regiões (Brasil e LatAm) e as melhores empresas de growth e rodadas oportunísticas.

Fundo	Diversificação entre Estágios, Setores e Geografia	Governança	
	Tamanho do Fundo R\$200M (sem lote adicional) Ponto de Entrada Séries B e C Investimentos R\$ 2-20M em cheques iniciais, 20% de reserva para follow-ons Portfólio 10-20 empresas Geografia Foco Brasil, até 20% em outras regiões	Conflito de Interesses O fundo Headline Prime I não irá dar saída para os fundos de early-stage Headline XP 3, Redpoint eVentures 1 e 2	
Portfólio	Novas Oportunidades	Fundos Anteriores	Fundos Early-Stage
	Mapping Headline XP 3 Mais de 3,8 mil empresas passaram pelo pipeline do fundo early stage. Avançar esse relacionamento e inteligência. Originação Tradicional Mapeamento do time via rede XP e as ferramentas da Headline	Portfólio Headline XP 3 e Redpoint eVentures 1 e 2 Dobrar a aposta nas melhores empresas dos portfólios dos fundos Headline XP 3 e RPeV 1 e 2, aproveitando a assimetria de informação por estarmos no conselho da companhia há anos.	Liquidez para Fundos Early-Stage Mapear boas oportunidades de investimento dentro do portfólio de fundos de early-stage que estão no período de desinvestimento e precisam de liquidez e retorno para os cotistas.

Fonte: Headline Prime I. Sujeito ao mínimo mensal de R\$ 100.000 e um adicional de R\$ 500.000 por mês de taxa de escrituração.

Termos da Oferta

R\$ 200M

Oferta Sem Lote Adicional

R\$ 40M

Oferta Mínima

Investidor Qualificado

Público Alvo

6 anos

Prazo de Duração

18 meses

Período de Investimento

IPCA + 7,0%

Retorno Preferencial

0,095% a.a*

Taxa de Adm

1,5% a.a.

Taxa de gestão

25,0%

Taxa Performance

9

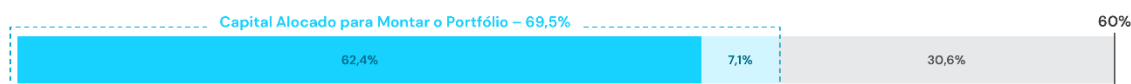
Alocação de Capital do Headline XP VC 3

O fundo mantém equilíbrio entre capital investido e recursos reservados para Follow-ons: 60% do orçamento de 1º Cheque já foi alocado e 90% da reserva para follow-ons segue disponível para oportunidades futuras.

Construção do Portfólio



Capital Chamado para Montar o Portfólio



Período de Investimento



Fonte: Headline

10

Time e Comitê de Investimentos



Romero Rodrigues
Managing Partner

27+ Anos de Experiência

buscapé Redpoint ventures Headline

Unicórnios:

opismo Ascenty hotmart mobile
wellhub olist VTEX ifood

Boards:

wayfair TOTVS Neogrid endeavor



Gabriel Alves
Partner

18+ Anos de Experiência

EVERCORE btgpactuel XP inc.

Mercado de Capitais:

Meliuz PANS VALE
btgpactuel WESTWING inter

M&A and Fundraising:

ifood GERU Rebel Open Co

Fonte: Headline

asset
management
xp

Sócios Globais



Jeff Brody

Founder
Redpoint.



Mathias Schilling

Founder
Headline

\$6.9B

Investidos

487+

Exits

47yrs

Experiência

1200+

Investimentos

11

Track Record do Romero

Romero possui 27 anos de experiência, combinando perfil de empreendedor e investidor bem sucedido, tendo realizado mais de 100 investimentos e tendo ~R\$ 2.4bi em AuM.



buscapé Redpoint ventures Headline

Educação:

ESCOLA POLITÉCNICA DA USP STANFORD BUSINESS

Boards destacados:

TOTVS wayfair
Neogrid endeavor

Unicórnios:

opismo Ascenty mobile
wellhub olist ifood
VTEX hotmart

Fonte: Headline

Experiência como founder

- Experiência operacional como fundador e ex-CEO do Buscapé por 17 anos.
- Primeira grande transação no espaço de startups brasileiro. Buscapé foi vendida por \$342MM em 2009.
- Primeira startup a fechar ciclo de financiamento por estágios: 300x Seed, 60x Serie A, 11x Serie B.
- Levou a companhia do zero a R\$~600 milhões de receita anualizada (dez/12) e mais de 1.500 colaboradores
- Liderou 15 aquisições e expandiu a empresa para 14 países.
- CEO Global de CompShop da Naspers, um dos maiores investidores do mundo em tecnologia (iFood, Tencent/Wechat, OLX).
- Conselheiro de diversas empresas de tecnologia, como Wayfair, Neogrid e TOTVS.
- LinkedIn Influencer com mais de 400.000 seguidores.

Experiência como investidor

- 10 anos de experiência como gestor na Redpoint ventures e Headline
- Pismo: Saída notável 100% cash para a Visa por \$1bi
- 30+ investimentos pessoais com sólido track-record como investidor anjo:
 - iFood/Mobile
 - Zup: 148x, realizado (adq. p/ Itaú)
 - Jive: 222x, realizado (adq. p/ XP)
 - Gympass: 176x primeiro cheque, ativo
- Lançou em 2010 o primeiro programa de corporate venture capital do Brasil: "Sua Ideia Vale um Milhão", atraindo 1.800 startups candidatas e investindo em várias startups, incluindo Hotmart e Inloco

10 Investimentos Relevantes do Romero, sendo 8 deles Unicórnios

Adquirida pela Visa 2023 opismo USD 1.0 bilhão Investida como GP do RPeV 1	Growth Round 2021 hotmart Não informado Investimento através do CVC do Buscapé	Growth Round 2021 olist USD 1.5 bilhão Investida como GP do RPeV 1	IPO na NYSE 2014 wayfair USD 2.3 bilhões Membro do conselho e investidor pessoa física	Adquirida pela XP 2021 Jive Não informado Investimento como pessoa física
Growth Round 2021 movile ifood Não informado Acionista e membro do conselho	Growth Round 2023 wellhub USD 2.4 bilhões Investimento como pessoa física	IPO NYSE 2021 VTEX USD 3.6 bilhões Investimento como CEO do Buscapé e conselheiro	Adquirida pelo Itaú 2019 ZUP R\$ 575 milhões Investimento como pessoa física	Adquirida pela Digital Realty Dez 2018 Ascenty USD 1.8 bilhões Investimento como pessoa física e conselheiro

Fonte: Headline



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO III	PROCURAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administrador"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem, conjuntamente:

- I. constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará **HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), com uma classe de cotas ("Classe"), constituída por 3 (três) subclasses de cotas distintas, organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- II. determinar que a Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente);
- III. desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- IV. aprovar a indicação, pelo Administrador, do Sr. **LIZANDRO SOMMER ARNONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07, com endereço



**securities
services**

comercial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911; como o diretor responsável pelas operações do Fundo e da Classe, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;

- V. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;

- VI. aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar **(a)** serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº11.484; e **(b)** escrituração de cotas de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título, para prestar os serviços de **(A)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(B)** escrituração das cotas; **(C)** custódia dos direitos creditórios que não sejam passíveis de registro e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(D)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(E)** cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos direitos creditórios e aos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo; **(F)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios; e **(G)** verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

- VII. aprovar a 1ª (primeira) emissão da Classe ("Primeira Emissão") de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A"), cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B") e cotas subclasse C ("Cotas Subclasse C") e em conjunto com Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, "Cotas Ofertadas" da Classe, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C emitidas no âmbito da Oferta ("Sistema de Vasos Comunicantes"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13



securities
services

de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

- (a) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160;
- (b) **Público-alvo:** a Oferta destina-se exclusivamente à Investidores Qualificados;
- (c) **Distribuidor:** as Cotas da Primeira Emissão serão distribuídas pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada ("Coordenador Líder"), no âmbito da Oferta;
- (d) **Montante Inicial da Oferta:** O montante inicial da Oferta é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
- (e) **Quantidade de Cotas:** Inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Cotas Ofertadas, podendo a quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
- (f) **Valor Unitário das Cotas:** R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão").
- (g) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação correspondente a 40.000 (quarenta mil) Cotas, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, equivalente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sem limite mínimo para as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasses C, desde que observado o Investimento Mínimo por Investidor de cada Subclasse, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as subclasses da Classe em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta;
- (h) **Investimento Mínimo por Investidor:** A aplicação inicial mínima por investidor será (i) para as Cotas Subclasse A, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente a 10 (dez) Cotas Subclasse A, (ii) para as Cotas Subclasse B, R\$



**securities
services**

500.000,00 (quinhentos mil reais), equivalente a 500 (quinhentas) Cotas Subclasse B, e **(iii)** para as Cotas Subclasse C, o valor unitário das Cotas;

- (i) **Lote Adicional:** não será distribuído lote adicional de Cotas no âmbito da Oferta;
 - (j) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160;
 - (k) **Condições de Subscrição e Integralização:** as demais condições para a subscrição e integralização das Cotas serão regidas pelos documentos de subscrição celebrados pelos investidores, bem como os demais documentos da Oferta;
 - (l) **Negociação das Cotas:** As Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas, a critério do Gestor, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3. Qualquer transferência de Cotas Subclasses A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis;
- VIII.** submeter à CVM o presente Instrumento de Constituição e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e o seu CNPJ; e
- IX.** Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.



Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

DocuSigned by
José Roberto Fauryan
Assinado por: JOAO ROBERTO PANDARIN
CPF: 4458755852
Página: Provisória
Data/Hora da Assinatura: 22/8/2025 | 19:55 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Empresa: AC OAB 03

DocuSigned by
Luiza Candido
Assinado por: LUIZA BARROS CANDIDO 1349030701
CPF: 1349030701
Página: Provisória
Data/Hora da Assinatura: 22/8/2025 | 19:19 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: MercadoConfiança
C: BR
Empresa: AC Corrigio RPS 05

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

DocuSigned by
Thais Rodrigues Galvão
Assinado por: THAIS RODRIGUES GALVAO 14894378702
CPF: 14894378702
Página: Provisória
Data/Hora da Assinatura: 22/8/2025 | 19:28 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v5

DocuSigned by
Romero Venâncio Rodrigues Filho
Assinado por: ROMERO VENANCIO RODRIGUES FILHO 27433878817
CPF: 27433878817
Página: Provisória
Data/Hora da Assinatura: 24/8/2025 | 17:18 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipla v5
C: BR
Empresa: AC SOLUTi Multipla v5

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA

Gestor



ANEXO I

REGULAMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(Restante da página intencionalmente em branco)



ANEXOS II

REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO
HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. FUNDO	9
3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	10
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	14
5. CLASSES DE COTAS	18
6. ENCARGOS DO FUNDO.....	18
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS	19
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO A	23
1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS	23
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	27
3. PÚBLICO-ALVO.....	27
4. OBJETIVO DA CLASSE	28
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	28
6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....	32
7. COMITÊ CONSULTIVO.....	32
8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES.....	36
9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	37
10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	40
11. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	41
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	42
13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	44
14. ENCARGOS DA CLASSE.....	46
15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	48

16. FATORES DE RISCO 49

APÊNDICE A..... 63

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS..... 63

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS..... 63

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 65

4. DIREITOS POLÍTICOS..... 67

APÊNDICE B 68

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS..... 68

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 68

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 69

4. DIREITOS POLÍTICOS..... 71

APÊNDICE c..... 72

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS..... 72

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 72

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 73

4. DIREITOS POLÍTICOS..... 73

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *“inclusive”*, *“incluindo”* e *“particularmente”* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo *“exemplificativamente”*; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, salão 501, Botafogo, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.

Termo Definido	Definição
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.

Termo Definido	Definição
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo, da(s) Classe(s) e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.

Termo Definido	Definição
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s), dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s), conforme descrita nos respectivos Documentos de Subscrição.
Escriturador	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
Fundo	Significa o HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Gestor	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, e conforme aplicável, no Acordo Operacional; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme

Termo Definido	Definição
	o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecurível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecurível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Relacionadas	São definidas conforme o item 6.3 do Anexo a este Regulamento, conforme as regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Outros Ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Período de Trânsito	Tem o significado previsto no item 4.11 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia do Gestor motivada por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pelo Gestor, que promovam qualquer alteração neste

Termo Definido	Definição
	Regulamento que: (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela(s) Classe(s) em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, administrados, geridos e/ou que recebam consultoria especializada pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento do Fundo; (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar conforme descritas no Regulamento do Fundo; (vi) altere o Prazo de Duração e/ou Prazo Período de Investimento, e tal alteração afete substancialmente ou inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; ou (vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe que o Gestor tenha se manifestado de forma contrária.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído entre o Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos do Anexo da Classe, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s) que não tenham ao final do Prazo de Duração do Fundo, seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante e escolha de seu respectivo substituto;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor e do Administrador, conforme o caso, em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ix) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo para além da alteração a critério do Gestor nos termos do item 2.2 do Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo, e a eleição de seus membros.	Metade das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o quórum previsto no item 3.2 aplicável à destituição do Gestor, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, exceto se aprovadas ou propostas pelo Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas. No caso de as matérias acima serem propostas ou aprovadas pelo Gestor, o quórum para alteração será o previsto no inciso (vii) do item 3.2 acima.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por escrito ou via e-mail, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.4.1. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175.

3.4.2. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

3.5.3. Para efeito do disposto no Artigo 3.5.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

3.5.4. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.5. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.6. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

3.8.2. Não se aplica a vedação prevista item acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

3.8.3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que o Administrador receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia de Cotistas.

3.8.4. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

3.8.5. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Outros Ativos que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Durante o Prazo de Duração, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, contratar entidades locais ou internacionais para prestar serviços de consultoria ao Fundo na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, conforme disposto neste Regulamento, desde que a remuneração do referido consultor especializado seja arcada pela Taxa de Gestão, de modo a não resultar em impacto na Taxa de Administração, nos termos do artigo 118, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.1.3. Nos termos do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da(s) Carteira(s) alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.4. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais sêniores do Gestor devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em linha com a política de investimentos da Classe, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.5. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia

de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.
- (iv) Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (v) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Caso quaisquer demandas reclamadas por terceiros sejam suportados ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá manter indene, indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, bem como diligenciar a imediata exclusão do Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis do polo passivo e/ou imediata cessação de efeitos eventual constrição judicial, arcando preventivamente com todos os custos de defesa relacionados a obrigação aqui prevista.

4.6.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.3. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo e à(s) Classe(s) em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. O Administrador e o Gestor não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classe.

4.6.4. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.5. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.6. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por "Justa Causa" e "Renúncia Motivada" são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.7.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.7.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Apêndice.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária ou de gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.11. Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor **(i)** notificar os Cotistas acerca da sua Renúncia Motivada à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou **(ii)** for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, a(s) Classe(s) não poderá(ão) realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da(s) Carteira(s) ("Período de Trânsito").

4.11.1. Para fins de elucidação, durante o Período de Trânsito, o Gestor tão somente poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo, bem como deverá atender eventuais chamadas de capital atribuíveis ao seu investimento em Ativos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados nos Ativos Alvo e/ou a perda do controle e/ou de valor dos Ativos Alvo, conforme o caso.

4.12. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes. Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

5.3. Patrimônio Segregado. O Administrador deverá, no momento de constituição de classes adicionais à classe única inicial, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

5.3.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

5.3.2. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no dia 31 de março de cada ano civil.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 10.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 10.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

9.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações.

9.4.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito dos Cotistas, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e somente a parte requerida por tal ordem será revelada.

9.5. Ausência de Conflito de Interesses. Os Prestadores de Serviços Essenciais não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo. Potenciais transações em Conflito de Interesses serão submetidas à análise e/ou aprovação, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

9.6. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. **Definições Adicionais.** Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento em participações - FIP, os ativos de emissão das Sociedades Alvo e os Outros Ativos.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2.
Capital Investido	Significa o capital investido diretamente pela Classe, através do mercado primário e/ou secundário, em títulos representativos de participação em cada Sociedade Alvo.
Capital Subscrito	Significa a soma do valor constante dos Documentos de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas os termos, condições, diretrizes e prazos definidos neste Anexo A e nos Apêndices de cada Subclasse.
Classe ou Classe A	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Comitê Consultivo	Significa o Comitê Consultivo da Classe cujas regras de composição, instalação e funcionamento encontram-se descritas no item 7 deste Anexo.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Data da Primeira Chamada de Capital	Significa a data em que ocorrer a primeira chamada de capital da Primeira Emissão.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o encerramento da Primeira Emissão.
Eventos	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 15.5 deste Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 15.1 deste Anexo A.
Outros Ativos	Significam quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários que não configurem Ativos Alvo nos termos deste Anexo em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo, mas não se limitando a (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pelo

	Administrador, Gestor, Custodiante e/ou por suas Partes Relacionadas; (iii) cotas de quaisquer fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados na CVM, incluindo, sem limitação, fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento em ações (FIA), <i>ETF</i> , e fundos de investimento que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.
Fundo DI	Tem o significado previsto no Apêndice A.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Tem o significado previsto no Apêndice A.
Período de Desinvestimento	Tem o significado previsto no item 5.8 deste Anexo A.
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.7 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Sociedades Alvo	Significa as sociedades por ações de capital fechado, emissoras de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de sua emissão a serem adquiridas pelo Fundo.
Sociedades Investidas	Significam as sociedades cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados diretamente ou indiretamente pelo Fundo.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.

Subclasse C	Significam as Cotas Subclasse C de emissão da Classe, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasses	Significam as subclasses de Cotas a serem emitidas na forma da Parte Geral e Anexo, quais sejam, (i) as Cotas Subclasse A, (ii) as Cotas Subclasse B, e (iii) as Cotas Subclasse C, a serem emitidas na forma deste Regulamento e no limite do Capital Autorizado.
Sumário de Remuneração	Significa o sumário a ser mantido pelo Gestor em seu website indicando o racional de segregação da Taxa Global, observado o modelo disponibilizado pela ANBIMA.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Equalização no Ingresso	Significa a taxa devida por novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas, em emissões subsequentes, após a primeira Chamada de Capital, não se aplicando a cotas adquiridas no mercado secundário, para efeito de equalização temporal dos Cotistas no Fundo, a ser calculada de acordo com o disposto no item 13.6 do Anexo da Classe.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa Global	Significa a remuneração devida pela Classe aos Prestadores de Serviços essenciais correspondente ao somatório da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de até 6 (seis) anos, contados a partir da Data da Primeira Integralização, observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, distribuído em Período de Investimento e Período de Desinvestimento nos termos dos itens 5.7 e 5.8 do Anexo A, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação, da regulamentação aplicáveis e deste Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

3.1.3. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os investidores devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos

de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo, primordialmente ativos de emissão de Sociedades Alvo adquiridos por meio de Transações Secundárias, conforme definido abaixo, direta ou indiretamente por meio de um ou mais fundos de investimento estruturados no Brasil ou no exterior, e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1.

4.2. Estrutura de Investimento. A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo, observada a Política de Investimento descrita abaixo.

4.2.1. A Classe poderá receber investimento de veículos de investimento *feeder* geridos por entidades e/ou membros do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.

4.2.2. O Gestor poderá, ainda, estruturar novas classes e novos veículos de investimento paralelos a este com o objetivo de investir conjuntamente com a Classe nos Ativos Alvo, a qualquer momento durante o seu Prazo de Duração, independentemente de prévia aprovação pela Assembleia de Cotistas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 18 (dezoito) meses contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. Ativos Alvo. Os Ativos Alvo são representados por todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo IV e demais dispositivos aplicáveis da CVM, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento em participações – FIP, ativos de emissão de Sociedades Alvo e Outros Ativos.

5.2.1. A Classe preferencialmente investirá, direta ou indiretamente por meio de um ou mais fundos de investimento estruturados no Brasil ou no exterior, sem que haja qualquer compromisso de alocação mínima dos recursos do Fundo em tais ativos, em ativos de emissão de sociedades por ações de capital fechado, que tenham sido inicialmente subscritos por um ou mais investidores e posteriormente negociados no mercado secundário, seja por meio de transações privadas, plataformas eletrônicas ou sistemas autorizados de registro e liquidação, observadas eventuais limitações de natureza regulatória ou previstas nos respectivos atos constitutivos ("Transações Secundárias").

5.2.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a Classe poderá, ainda, investir seus recursos em outros Ativos Alvo, tais como em ações, bônus de subscrição, debêntures (simples ou conversíveis), títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas e em outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades, bem como cotas de outros fundos de investimento, adquiridas em transações primárias.

5.3. Outros Ativos. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Outros Ativos.

5.4. Participação nas Sociedades Investidas. Considerando a estratégia da Classe e o contexto dos investimentos em Ativos Alvo preferencialmente em Transações Secundárias, a Participação da Classe nas Sociedades Investidas poderá ocorrer: **(a)** por meio de atuação direta do Gestor; e/ou **(b)** indiretamente, por intermédio de gestores profissionais que já atuem como agentes de investidores na Sociedade Investida no momento da entrada da Classe no respectivo Ativo Alvo. Em ambos os casos, a Classe estará sujeita à gestão ativa profissional, exercida pelo Gestor, por suas Partes Relacionadas ou por terceiro qualificado atuante no ecossistema de *venture capital*, responsável por acompanhar, e/ou participar, e/ou monitorar, e/ou fiscalizar, e/ou influenciar, conforme o caso, as atividades e negócios das Sociedades Investidas.

5.4.1. Definição e Extensão da Participação. A forma e a extensão da Participação da Classe nas Sociedades Investidas serão determinadas e negociadas pelo Gestor, caso a caso, por ocasião de cada investimento em Ativos Alvo, levando em consideração os melhores interesses da Classe e outros fatores relevantes, entre os quais o montante do investimento, o estágio de desenvolvimento da Sociedade Alvo, a composição societária, sua governança estabelecida e a presença de outros sócios ou investidores estratégicos. Em determinadas situações, a Participação da Classe na Sociedade Alvo poderá ocorrer exclusivamente por meio de terceiros. Nesses casos, o Gestor verificará e assegurará se o conceito previsto nesta cláusula (gestão ativa profissional) está sendo observado, independentemente da forma jurídica ou contratual adotada com terceiros, de modo que o exercício de direitos contratuais, ainda que por tais terceiros, reverta também em benefício da Classe.

5.4.2. Aferição de Participação. O Gestor deverá realizar uma avaliação de natureza substancial da participação (dele ou gestor profissional que atue como agente de investidor da Sociedade Investida) na governança e/ou gestão estratégica e/ou administração das Sociedades Alvo, e, somente quando a regulamentação determinar, com influência efetiva na Sociedade Alvo. Tais evidências podem incluir, exemplificativamente e sem qualquer caráter exaustivo ("Participação"):

- (i) Assento ou representação em conselho de administração, diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal ou comitês estratégicos; e/ou
- (ii) Direitos de veto ou de aprovação prévia em matérias relevantes; e/ou
- (iii) Acesso regular e tempestivo a informações de gestão e relatórios financeiros; e/ou
- (iv) Capacidade de influenciar decisões-chave relacionadas à estratégia, operações ou captação de recursos; e/ou
- (v) Capacidade de influenciar na indicação de clientes, fornecedores ou parceiros estratégicos; e/ou
- (vi) Reuniões periódicas com fundadores, acionistas com direitos substanciais e/ou membros da administração da Sociedade Alvo, inclusive em caráter de mentoria.

5.5. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.6. Ativos no Exterior. Nos termos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV, a Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV, observando o disposto nos Parágrafos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV.

5.6.1. Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, não sendo considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis.

5.7. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Integralização e se estenderá por até 18 (dezoito) meses, sendo que tal período pode ser estendido em até 18 (dezoito) meses, a exclusivo critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos mediante decisão do Gestor.

5.7.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; e (ii) de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Sociedades Investidas e/ou em suas subsidiárias.

5.7.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital, nos termos dos respectivos Apêndices de cada Subclasse, após o término do Período de Investimento somente se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- (i) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe ou por quaisquer Sociedades Investidas antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários de Sociedades Investidas no âmbito de oferta pública (*follow-on*);
- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe em quaisquer das Sociedades Investidas;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor e/ou o devido funcionamento dos investimentos diretos e/ou indiretos da Classe nas Sociedades Investidas;
- (v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe durante o Período de Investimento; ou
- (vi) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas do Fundo.

5.7.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.7.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos, após o pagamento dos Encargos, poderão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

5.7.5. Farão jus aos rendimentos (i) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou (ii) caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

5.7.6. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5.8. Período de Desinvestimento. O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe ("Período de Desinvestimento").

5.9. Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em uma única Sociedade Alvo, observado que a Classe terá até 18 (dezoito) meses contados

da data de cada integralização de Cotas, conforme previsto no item 5.1.2 deste Anexo, para enquadramento no referido percentual, sendo que antes do encerramento do referido período, a Classe poderá deter até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em uma única Sociedade Alvo.

5.10. Coinvestimentos. No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo: **(i)** outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; **(ii)** Cotistas e/ou **(iii)** terceiros não-Cotistas.

5.11. AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que:

- (i)** a Classe possua investimento em ações de emissão da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iii)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito de Interesses. Nos termos da regulamentação aplicável, os atos que caracterizem conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, o Gestor e/ou Partes Relacionadas a esses, entre a Classe e Cotista ou grupo de Cotistas que detenham participação equivalente a mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas e entre a Classe e o representante dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Especial de Cotistas.

6.2. Não poderá votar na Assembleia Geral o Cotista que esteja em situação que configure conflito de interesses, exceto quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constante de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

6.3. Partes Relacionadas. Para fins deste Regulamento e em linha com a regulamentação aplicável, consideram-se "**Partes Relacionadas**":

- (i)** a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;
- (ii)** a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no contrato/estatuto social ou regimento interno do Administrador ou do Gestor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- (iii)** parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

7. COMITÊ CONSULTIVO

7.1. A Classe conta com um Comitê Consultivo cujas atribuições serão: avaliar e deliberar sobre outras transações da Classe que possam representar potencial conflito de interesses entre a Classe e os seus prestadores de serviços e suas Partes Relacionadas ("Transações Conflitadas").

Composição

7.2. O Comitê Consultivo será composto por até 3 (três) membros, todos independentes dos prestadores de serviço, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

7.2.1. Poderão ser eleitos até 3 (três) membros suplentes para o Comitê Consultivo. Os suplentes podem substituir qualquer membro titular que se ausente ou deixe de exercer suas funções, conforme necessidade.

7.2.2. Os membros do Comitê Consultivo terão mandato unificado de 4 (quatro) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 7.10.

7.2.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento e nos setores de economia real;
- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Consultivo.

7.2.4. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Comitê Consultivo, tal membro deverá nomear um representante que atenda às qualificações estabelecidas no item 7.2.3 acima para atuar em seu nome nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Comitê Consultivo.

7.2.5. Todos os membros do Comitê Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarado:

- (i) ter as qualificações estabelecidas no item 7.2.3 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria conflitada;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

7.2.6. Em caso de vacância em cargo ou cargos do Comitê Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será automaticamente preenchido por membro suplente

devidamente eleito em Assembleia de Cotistas. Na hipótese de não haver membro suplente eleito para completar o mandato, os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deverão eleger um substituto, observado o procedimento descrito no item 7.10 abaixo.

Reuniões e Deliberação

7.3. O Comitê Consultivo será instalado com a presença da maioria dos membros do Comitê Consultivo.

7.4. O Comitê Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

7.4.1. A convocação das reuniões do Comitê Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador ou pelo Gestor aos membros do Comitê Consultivo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

7.4.2. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Comitê de Conflito.

7.5. As reuniões do Comitê Consultivo poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

7.6. As deliberações do Comitê Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Comitê Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Comitê Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

7.6.1. Em linha com o item 7.2.6 acima, na hipótese de vacância em cargo(s) do Comitê Consultivo e enquanto o(s) cargo(s) vago(s) não for(em) ocupado(s) observado o procedimento descrito no item 7.10 abaixo: **(i)** caso o Comitê Consultivo conte com 2 (dois) membros, as decisões do Comitê Consultivo deverão ser tomadas pela unanimidade dos votos de seus membros; e **(ii)** caso o Comitê Consultivo conte com apenas 1 (um) membro, eventuais Transações Conflitadas deverão ser analisadas e aprovadas pela Assembleia de Cotistas, até a eleição de, no mínimo, um segundo novo membro do Comitê Consultivo.

7.7. Os membros do Comitê Consultivo deverão informar aos demais membros do Comitê Consultivo e ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não aqueles investidos pela Classe não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê Consultivo.

7.8. Para fins do disposto neste item, a título exemplificativo, considera-se situação de conflito de interesse com a Classe a relação do membro do Comitê Consultivo com o(s) vendedor(es) de ativos de emissão de Ativos Alvo prospectados para investimento pela Classe.

7.9. Os membros do Comitê Consultivo que participem ou venham a participar de comitês de investimento, conselhos ou comitês de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes com as da Classe deverão: **(i)** comunicar aos Cotistas quando da sua eleição; **(ii)** exceto se deliberado em contrário pela Assembleia de Cotistas, abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê Consultivo, enquanto perdurar esta situação; e **(iii)** manter atualizadas tais informações junto aos Cotistas.

Seleção e Eleição dos Membros

7.10. Competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos ao Comitê Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Comitê Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Comitê Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia de Cotistas.

7.10.1. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá sugerir membros para o Comitê Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros, observado que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá sugerir somente 1 (um) membro para o Comitê Consultivo.

7.10.2. Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia de Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Comitê Consultivo, os Cotistas deverão votar em um único candidato para cada vaga em aberto e não será possível repetir o mesmo candidato para duas ou mais vagas disponíveis, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Comitê Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Comitê Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

7.10.3. Caso a Assembleia de Cotistas não aprove os membros sugeridos, pelo Gestor e pelos Cotistas, o Gestor, deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da indicação pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 7.10.1 acima.

7.10.4. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia de Cotistas convocada nos termos do item 7.10.3 acima, os membros atuais do Comitê Consultivo terão

seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste item 7.10.4.

7.10.5. A Assembleia de Cotistas que eleger os membros para o Comitê Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, na forma prevista neste Anexo.

Competência

7.11. O Comitê Consultivo avaliará as propostas de Transações Conflitadas e deverá aprovar ou rejeitar a realização da respectiva transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Comitê Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações Conflitadas, bem como solicitar ao Gestor quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações Conflitadas submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Comitê Consultivo, ou seja, de inobservância dos prazos indicados acima, o Gestor poderá: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Comitê Consultivo apresente a sua opinião sobre a Transação Conflitada proposta; **(ii)** submeter a proposta de Transação Conflitada à aprovação pela Assembleia de Cotistas; ou **(iii)** desistir da Transação Conflitada apresentada ao Comitê Consultivo.

7.11.1. A avaliação do Comitê Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das Transações Conflitadas deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento dos critérios e procedimentos descritos abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Comitê Consultivo.

7.11.2. O Gestor ao submeter uma proposta de transação à análise do Comitê Consultivo, deverá apresentar, além dos detalhes da Transação em Conflitada: **(i)** material compreendendo os detalhes da transação; **(ii)** relatório fundamentado e laudo de avaliação do ativo transacionado elaborados por um avaliador independente, a ser escolhido conforme o procedimento previsto abaixo; e **(iii)** eventuais informações adicionais que, no entendimento do Gestor, sejam necessárias e/ou pertinentes para a análise da proposta pelo Comitê Consultivo.

7.11.3. O avaliador independente deverá ser escolhido pelo Comitê Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados pelo Gestor ("Avaliador Independente").

7.12. Caso a decisão do Comitê Consultivo seja favorável à realização da Transação Conflitada em questão, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Comitê Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

7.13. As decisões do Comitê Consultivo não eximem quaisquer prestadores de serviços, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto na parte geral deste Anexo e na regulamentação em vigor.

8. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

8.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios

previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador, disponível em <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/manuais-e-politicas/index.html>.

8.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

8.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

8.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

8.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.4. Subclasses. A Classe é composta por até 3 (três) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse C.

8.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

8.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

9. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

9.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

9.2. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão (“Capital Autorizado”).

9.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

9.2.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data

especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

9.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

9.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

9.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

9.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado. Na hipótese de Emissões Subsequentes acima do Capital Autorizado, a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas deverá ser deliberada pelos Cotistas no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente. Os procedimentos para exercício de direito de subscrição das sobras e do direito de preferência citados devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3, respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis.

9.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 9.2.2. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

9.6. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

9.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

9.7. Integralização de Cotas. O regime aplicável à integralização de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

9.7.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

9.7.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

9.8. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

9.8.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo A;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo A; e

(v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

9.8.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 9.8.1 tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

9.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

9.8.4. Após a regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

10. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Outros Ativos, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (i)** investir em Ativos Alvo ou em Outros Ativos, durante o Período de Investimento;
- (ii)** reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital), durante o Período de Investimento; ou
- (iii)** realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

10.2. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

10.2.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

10.2.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

10.2.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

10.2.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

10.2.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

10.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

11. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

11.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, nos Apêndices de cada Subclasse, no Documento de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

11.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

11.1.2. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Documento de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a transferência das Cotas de cada uma das subclasses da Classe estará sujeita ao cumprimento dos requisitos adicionais previstos nos respectivos Apêndices, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência deverá ser solicitada por escrito ao Administrador, com cópia para o Gestor, indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos aplicáveis nos termos deste item e, se for o caso, nos respectivos Apêndices.

11.2. Negociação. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11.2.1. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

11.2.2. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos internos do ambiente de negociação de balcão da B3 e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

11.2.3. A colocação de Cotas objeto de ofertas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras a serem definidas entre o distribuidor, o Gestor e o Administrador. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

11.3. Procedimento de KYC. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, conforme aplicável, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de Know Your Client – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação.

11.4. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

11.5. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Metade das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe, exceto conforme previsto no item 13.4 deste Anexo.	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xvi) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe para além da alteração a critério do Gestor nos termos do item 2.3 do Anexo A;	Metade das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xviii) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, incluindo o Comitê Consultivo, e a eleição de seus membros;	Metade das Cotas subscritas
(xix) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xx) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Metade das Cotas subscritas

12.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global.

13.2. Taxa Global. A Classe está sujeita ao pagamento de uma Taxa Global de 1,595% (um inteiro e quinhentos e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe, correspondente aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site <https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/>.

13.2.1. Observado o disposto no item 13.5 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

13.3. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

13.4. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o Distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

13.5. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,03% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

13.5.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

13.5.2. Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de taxa de escrituração de Cotas da Classe.

13.6. Taxa de Equalização no Ingresso. A Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser cobrada, a exclusivo critério do Gestor, exclusivamente dos Cotistas que subscreverem, em emissões subsequentes, Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital do Fundo, não se aplicando a aquisições de cotas por novos cotistas no mercado secundário, corresponderá ao produto do: (i) Retorno Preferencial *pro rata die* calculado de acordo com o número de dias decorridos entre a data da primeira Chamada de Capital do Fundo e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista e (ii) o valor a ser subscrito pelo referido Cotista.

13.6.1. A Taxa de Equalização no Ingresso será calculada de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista e independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

13.6.2. A Taxa de Equalização no Ingresso deverá ser paga uma única vez na data de integralização da primeira Chamada de Capital por cada novo Cotista que subscreva Cotas do Fundo posteriormente à primeira Chamada de Capital.

13.7. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso, excetuada a Taxa de Equalização no Ingresso acima descrita, ou taxa de saída.

13.8. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

13.9. Taxas Máximas. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão englobarão as taxas de administração e as taxas de gestão cobrada pela(s) classe(s) de

cotas em que esta Classe investirá direta ou indiretamente, exceto classes cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e classes geridas por partes não relacionadas ao Gestor, observando o limite máximo de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.

13.9.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do disposto no item 13.9 acima: **(i)** em relação à Taxa de Administração, classes de fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** em relação à Taxa de Gestão, classes de fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

13.10. Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

14. ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;
- (xii)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação;
- (xiii)** Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (xvi)** despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (xvii)** Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xx)** Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxiii)** inerentes à realização de Assembleia de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;
- (xxiv)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;

(xxv) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Investidas e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

14.1.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

14.1.3. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14.1.4. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à “constituição do Fundo” também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações (“Eventos de Liquidação”):

- (i)** ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (iii)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv)** intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (v)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi)** se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(viii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

15.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Outros Ativos remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

15.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

15.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

15.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

16.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Outros Ativos estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas.

16.3. Os principais fatores de risco especificamente aplicáveis à Classe, aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e conseqüentemente aos Cotistas estão listados abaixo:

Risco dos Ativos Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e, conseqüentemente, das Cotas da Classe. Ainda, os pagamentos relativos aos ativos investidos pela Classe, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Ainda, o investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira: As aplicações da Classe em valores mobiliários serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

Risco de não realização de investimentos: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Risco Legal e Regulatório: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos

efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e dos Ativos Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Riscos tributários: O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, conseqüentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe: Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às ações das Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas ou do Comitê Consultivo, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados pelo Comitê Consultivo ou, se aplicável, pela Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de concentração

A Classe poderá aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida no Mercado Secundário: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador e do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos no Ativo Alvo e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e do Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo.

Risco de mercado: Os ativos investidos pela Classe podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de mercado das Cotas do Fundo: Considerando que a aquisição de Cotas é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo. Dessa forma, o Investidor poderá sofrer perdas do capital aplicado, caso este deseje negociar suas Cotas no mercado secundário no curto prazo.

Risco operacional das Sociedades Investidas: Em virtude da participação em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

O Brasil, atualmente, está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) crise diplomática entre Brasil e os Estados Unidos, desencadeada pela imposição de tarifas comerciais pelos Estados Unidos, retaliações econômicas brasileiras e acusações mútuas de interferência política, (ii) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (iii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, (iv) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, (v) o conflito armado iniciado em 07 de outubro de 2023 entre o grupo sunita palestino “ Hamas ” e o estado de Israel; e (vi) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Riscos de Concentração na Carteira de Investimentos: O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que a Classe poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu Capital Subscrito em uma única Sociedade Alvo, o que implicará na concentração dos

investimentos do Fundo em determinados ativos ou ativos emitidos por um único emissor, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do setor de atuação de tais Sociedades Investidas, aumentando os riscos de crédito e de liquidez, prejudicando a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor: O Gestor poderá ser destituída sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a sua remuneração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em sociedades plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e os seus Cotistas poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Patrimônio Líquido negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial dos Ativos Alvo que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades

Investidas: Enquanto exigido pela regulamentação aplicável, a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas.

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo: A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Risco de variação cambial nos investimentos da Classe: Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nas Sociedades Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nas Sociedades Alvo.

Risco de inadimplemento dos compromissos de investimentos e de chamadas adicionais de capital: Em caso de Cotista Inadimplente que não honre com a Chamada de Capital realizada pelo Administrador poderá haver necessidade de novos aportes de capital, independentemente de deliberação em assembleia geral ou na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo. Nestas hipóteses, existe o risco de o Fundo não conseguir realizar o investimento pretendido ou não ter o retorno do investimento realizado. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente poderá a vir a ser obrigado a ressarcir o Fundo pelas perdas causadas pela inadimplência, inclusive, mas não se limitando, a pagar juros de mora e multa não compensatória sobre o valor total de recursos inadimplidos, nos termos do Regulamento. Portanto, em caso de inadimplência do Cotista em relação à sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista Inadimplente poderá ter que desembolsar recursos superiores aos valores inicialmente comprometidos na subscrição das cotas do Fundo a título de ressarcimento ao Fundo por perdas assim como juros de mora e multa. Sem prejuízo, a inadimplência de determinados Cotistas, ainda que haja remédios previstos no Regulamento, poderá afetar a capacidade de o Fundo investir em determinadas oportunidades que se enquadrem à política de investimento por ausência de recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas. Os demais Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para cobrir a inadimplência, sujeito ao limite do seu capital subscrito. Em qualquer desses casos, o risco de inadimplência dos Cotistas por conta da mecânica de chamadas de capital poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos

com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos inerentes à respectiva classe de cotas: Caso a Classe venha a investir preponderantemente em valores mobiliários, esta terá que observar os limites de concentração de emissor e de ativos financeiros impostos pela Resolução CVM 175. Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo por tempo maior que o permitido para os fundos de investimento em participações, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) incorporação a outra classe de cotas; (ii) cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor ou administração de outro administrador, não integrante do mesmo grupo econômico, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos Ativos Alvo do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas do Fundo.

Risco de desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Regulamento e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à rentabilidade esperada.

Risco de epidemia ou pandemia: Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida

como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Morosidade da Justiça: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de reinvestimento: Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco Relacionado à Potencial Ingerência de Terceiros sobre a Gestão do Fundo: O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que, direta ou indiretamente, garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor: Nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal órgão competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal órgão competente

levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Risco de perda de membros do Gestor: O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos: Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nas Sociedades Investidas. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco de coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos

a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Risco Decorrentes da Precificação dos Ativos Alvo: O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo. A precificação dos valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis: A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: O Administrador poderá manter a Classe, e, conseqüentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes

está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco relativo às novas emissões de Cotas: No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Riscos provenientes do uso de derivativos: O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pelas Assembleias de Cotistas: Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas.

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas: Nos termos da regulamentação a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo A. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe: Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Arbitragem: O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe, conforme aplicável.

Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis: As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. Ademais, a Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do Distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras

aplicáveis aos ativos de sua Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

16.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados em geral, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse A nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Transferência. No caso de Cotas Subclasse A serem transferidas para um investidor institucional, observadas as demais limitações e requisitos para a implementação de tal transferência, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a obrigatoriedade de aporte no Fundo DI, de modo que as Chamadas de Capital a serem enviadas especificamente a este Cotista serão enviadas diretamente ao titular das Cotas Subclasse A.

1.4.1. O Gestor indicará, na resposta à notificação encaminhada nos termos do item 11.1.3 do Regulamento, se for o caso, a dispensa ou não do cessionário adquirente das cotas objeto da transferência nos termos deste item.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: **(i)** via mecanismo “por conta e ordem”, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), cujos termos e condições estão descritos neste Apêndice e nos respectivos Documentos de Subscrição dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse A; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da

B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido nos respectivos Documento de Subscrição dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse A.

2.1.1. Os investidores que subscreverem Cotas Subclasse A estarão sujeitos ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital", nos termos abaixo, cujos termos e condições estão descritos neste Apêndice e nos respectivos Documentos de Subscrição dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse A.

2.1.2. Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito de qualquer emissão de Cotas da Classe estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A no âmbito de tal emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da respectiva oferta das Cotas Subclasse A, integralmente, em um fundo de investimento financeiro especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito de tal emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("Fundo DI"), e, a cada Chamada de Capital da Classe, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Administrador, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital da Classe, observada a regulamentação e a legislação aplicável, o Regulamento, o Anexo, este Apêndice e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas nos Documentos de Subscrição e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto de tal emissão.

2.1.3. O Fundo DI poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos cotistas ou para cumprimento das Chamadas de Capital, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no regulamento do Fundo DI, observados que durante o Período de Investimento, o resgate das cotas somente poderá ser realizado pelo distribuidor do Fundo DI, por conta e ordem dos cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador ou Gestor e dirigidas ao distribuidor para a integralização de Cotas, nos termos do regulamento do Fundo DI e dos documentos de subscrição do Fundo DI. Neste caso, o distribuidor do Fundo DI realizará o resgate das cotas por conta e ordem do cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou assembleia especial de cotistas do Fundo DI.

2.1.4. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos dos Documentos de Subscrição das Cotas Subclasse A: (i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento; (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista da Subclasse A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas na Classe A, conforme o caso, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima; (iii) ou nas demais hipóteses descritas no regulamento do Fundo DI.

2.2. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A e, conseqüentemente, a Classe e o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves

operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A em razão das Chamadas de Capital da Classe; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa Global prevista no item 13.2, da Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 13.6 e as Taxas Máximas prevista no item 13.9, todas previstas no Anexo A da Classe, a Subclasse A pagará ao Gestor uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido na Classe, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.2.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

3.2.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.3. Taxa de Performance Antecipada Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

3.4. Taxa de Performance Complementar Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.4.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.4.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.4.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.4.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados em geral, observado o valor mínimo a ser alocado na Classe por investidor titular de Cotas Subclasse B nos termos abaixo.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Transferência. Em complemento ao disposto no item 11.1 do Anexo A, a transferência das Cotas Subclasse B estará sujeita à prévia e expressa aprovação do Gestor, por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista ao Administrador, com cópia para o Gestor, nos termos do item 11.1.3 do Anexo A.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de

contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Além da Taxa Global prevista no item 13.2, da Taxa de Equalização no Ingresso prevista no item 13.6 e as Taxas Máximas prevista no item 13.9, todas previstas no Anexo A da Classe, a Subclasse B pagará ao Gestor uma Taxa de Performance, conforme as definições e condições estão detalhadas abaixo.

3.2. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido na Classe, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 100% (cem por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B

integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.2.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

3.2.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.3. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

3.4. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.4.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa

Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.4.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.4.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.4.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada a Investidores Qualificados e somente poderão ser subscritas por sócios, administradores ou funcionários do Gestor.

1.2.1. No âmbito de cada emissão poderá ser estipulado um valor mínimo, em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse C. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Transferência. Em complemento ao disposto no item 11.1 da Parte Geral deste Regulamento, a transferência das Cotas Subclasse C estará sujeita à prévia e expressa aprovação do Gestor por meio de resposta à solicitação por escrito encaminhada pelo Cotista ao Administrador, com cópia para o Gestor, nos termos do item 11.1.3 do Regulamento.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse C ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de

contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse C, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse C subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse C, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Os Cotistas da Subclasse C não estão sujeitos ao pagamento de qualquer remuneração aos prestadores de serviço da Classe.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse C garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS III

PROCURAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração sob condição suspensiva ("Procuração"), [NOME], [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [•], estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] {OU} [RAZÃO SOCIAL], com sede na cidade [•], estado [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s] ("OUTORGANTE"), na qualidade de cotista da **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participação, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.378.077/0001-57 ("Fundo"), administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora") e gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013 ("Gestora"), nomeia e constitui **(i) ANDERSON CARLOS KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288; **(ii) DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613; **(iii) DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210; (iv) MICHELE DA SILVA GONSALES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.794; **(v) PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180, e **(vi) RICARDO JOSÉ MARTINS GIMENEZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 151.824, integrantes do Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 23.501.370/0001-08, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01452-000 ("OUTORGADO"), como seu legítimo procurador, outorgando-lhe os poderes para isoladamente e em nome do OUTORGANTE:

(1) representar e votar em nome do OUTORGANTE, enquanto cotista da classe única de cotas do Fundo, na assembleia de cotistas, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre: (a) a constituição de um Comitê Consultivo para avaliar e deliberar sobre operações que possam configurar potenciais conflitos de interesse; (b) a nomeação dos membros indicados pela Gestora para compor o Comitê Consultivo; (c) a remuneração dos membros do Comitê Consultivo; e (d) a autorização para que as Partes Relacionadas mencionadas no item (I) e no Artigo 78 da Resolução CVM 175 que sejam cotistas do Fundo possam exercer o direito de voto nas assembleias de cotistas do Fundo ("Assembleia Originária").

(2) assinar e rubricar a ata da Assembleia Originária e o respectivo livro de atas de assembleias gerais e o livro de presença de cotistas do Fundo, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o OUTORGANTE estivesse presente na Assembleia Originária e os tivesse praticado pessoalmente;

(3) praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens (1) a (2) acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

Em razão das deliberações acima descritas, a Assembleia Originária será convocada pela Administradora após o encerramento da Oferta e disponibilização do respectivo Anúncio de Encerramento.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", CONSTANTE DO PROSPECTO.

Com relação à ordem do dia da Assembleia Originária, o **OUTORGANTE**, na qualidade de cotista do Fundo, confere poderes específicos ao **OUTORGADO** para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

ORIENTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA

1) A constituição de um Comitê Consultivo para avaliar e deliberar sobre operações que possam configurar potenciais conflitos de interesse entre a Classe, seus prestadores de serviços e suas Partes Relacionadas, sendo estas: (i) sociedades controladas ou sob controle da Administradora, da Gestora, de seus administradores ou acionistas, conforme aplicável; (ii) sociedades cujos administradores, total ou parcialmente, sejam os mesmos da Administradora ou da Gestora, excetuando-se os cargos ocupados em órgãos colegiados estabelecidos pelo contrato social, estatuto social ou regimento interno da Administradora ou da Gestora, desde que seus respectivos ocupantes não exerçam funções executivas, mediante prévia consulta à CVM; e (iii) parentes até o segundo grau das pessoas físicas mencionadas nos incisos anteriores, tendo o Comitê Consultivo competência para aprovar ou reprovar as transações a ele submetidas nos termos do Regulamento do Fundo;

2) aprovar os membros efetivos e suplentes abaixo, inicialmente indicados pelo Gestor para compor o Comitê Consultivo:

(a) o Sr. Franco Pontillo, inscrito no CPF nº 142.841.808-35, como membro efetivo do Comitê Consultivo;

Currículo Resumido:

Franco Pontillo tem 26 anos de experiência no ecossistema de *startups* e *venture capital* no Brasil. Iniciou sua trajetória em 1999 como sócio fundador da e-Platform, primeira investidora institucional do BuscaPé. Atuou também como investidor-anjo, com destaque para empresas como Descomplica. Desde 2017, é General Partner da DOMO Invest, onde lidera o Fundo Anjo, veículo pioneiro de co-investimentos anjo no país. Com capital comprometido de R\$ 142 milhões, o fundo foi ancorado pelo BNDES e conta com a participação de BRDE, BADESUL, BANRISUL, BNB e BANDES. O portfólio é composto por 70 *startups* investidas em todo o Brasil. Encerrado o período de novos aportes, o fundo atua agora exclusivamente na gestão e nos *follow-ons* das empresas investidas.

(b) o Sr. Denis Donaire Junior, portador inscrito no CPF nº 177.875.148-25, como membro efetivo do Comitê Consultivo;

Currículo Resumido:

Sócio fundador da Donaire Advogados no ano de 1998 é responsável pelas áreas empresarial, societária, tributária, fiscal e de contencioso do escritório.

Bacharel em Direito - Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP);

MBA em Finanças - Fundação Instituto de Administração (FIA/USP);

MBA Executivo Internacional - Fundação Instituto de Administração (FIA/USP);

LLM Direito do Mercado Financeiro - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC-SP);

Pós-graduado em Direito Tributário - Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP);

Especializado em Gestão de Contratos - Fundação Instituto de Administração (FIA/USP);

Especializado em Prática Tributária - Escola Superior da Advocacia (ESA-SP); e

Formado em cursos de extensão na University of Cambridge (Inglaterra), Lyon Business School (França) e Vanderbilt Owen Graduate School (EUA).

Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo - OAB/SP;

Presidente da Comissão de Estudos de Sociedade de Advogados - OAB/Pinheiros; e

Membro da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP.

(c) o Sr. Rodrigo Borer, inscrito no CPF nº 945.121.167-53, como membro efetivo do Comitê Consultivo;

Currículo Resumido:

Rodrigo Borer é um executivo sênior com mais de 25 anos de experiência em empresas líderes nos segmentos de tecnologia, serviços financeiros, saúde e varejo como CondoConta, Bionexo, Webmotors, Buscapé e IBM. Nestas empresas possuiu responsabilidade de P&L, impulsionou a transformação de negócios, gerou ganhos de desempenho, realizou operações de aquisições e rodadas de aumento de capital. Possui formação em Engenharia Elétrica e mestrado em Sistemas de Computadores.

(d) o Sr. Pedro Benedito Batista Junior, inscrito no CPF nº 221.409.978-67, como primeiro suplente do Comitê Consultivo; e

Currículo Resumido:

O Dr. Pedro Batista Jr é médico formado pela PUC-SP com especialização em cirurgia Geral pelo Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo e Mestrado em Políticas de Saúde pela Universidade de Miami. É executivo de carreira com passagens por empresas da saúde suplementar brasileira como Operadoras, Hospitais e Indústria Farmacêutica e é fundador da HORUSS AI, empresa pioneira no país para estruturação de dados clínicos, administrativos e financeiros com uso de IA. O Dr. Pedro também é fundador e diretor presidente da PMJ Holding focada em investimentos na área de saúde.

(e) o Sr. Luiz Gotardo Furlan, inscrito no CPF nº 329.669.418-80, como segundo suplente do Comitê Consultivo.

Currículo Resumido:

Na Trinus desde 2021, Luiz é CFO da companhia e responsável pelo planejamento estratégico e financeiro da Trinus. Foi cofundador da Necton Investimentos. De 2018 a 2020 foi diretor financeiro da City Soluções Urbanas. É formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e possui MBAs pela Columbia Business School (NY) e London Business School.

3) a remuneração dos membros do Comitê Consultivo, a ser fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por membro por reunião realizada, valor este a ser atualizado anualmente pelo IPCA a contar da data da constituição do Comitê Consultivo;

4) autorizar que as Partes Relacionadas mencionadas no item (I) e no Artigo 78 da Resolução CVM 175 que sejam cotistas do Fundo possam exercer o direito de voto nas assembleias de cotistas do Fundo, nos termos do mesmo inciso II do §2º do Artigo 78 da Resolução CVM 175.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, à efetiva subscrição e integralização, pelo OUTORGANTE, de cotas do Fundo, de forma que o OUTORGANTE se torne cotista do Fundo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

(A) O OUTORGANTE declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento e do Prospecto, possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.

(B) A presente Procuração **(i)** não é obrigatória, e sim facultativa; **(ii)** caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o OUTORGANTE tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo; **(iii)** não é irrevogável

e irretratável; **(iv)** assegura a possibilidade de orientação de voto contrário às matérias a serem deliberadas no âmbito da Assembleia Originária; **(v)** será dada por investidores que, antes de outorgar esta Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no Regulamento e nos demais documentos da Oferta; e **(vi)** não terá prazo indeterminado, devendo, conforme o caso, ser ratificada de tempos em tempos, tendo em vista seu caráter perene, podendo não ser apta a produzir efeitos no futuro, na medida em que havendo alteração significativa de Cotistas ou patrimônio líquido haverá a necessidade de ratificação, posteriormente à Oferta, de uma aprovação deliberada anteriormente.

(C) A presente procuração é outorgada pelo OUTORGANTE ao OUTORGADO, o qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão e/ou custódia qualificada dos ativos do Fundo, tampouco é pessoa ligada à Administradora e/ou à Gestora.

(D) A presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo OUTORGANTE, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da Assembleia Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o OUTORGANTE poderá revogar a procuração mediante comunicação a ser impressa e assinada com a(s) firma(s) devidamente reconhecida(s) pelo OUTORGANTE ou de forma eletrônica por plataforma digital, e entregue à Administradora (1) em cópia (PDF) por meio eletrônico, através dos seguintes e-mails jur.fundosestruturados@xpi.com.br e adm.fundos@xpi.com.br, até a realização da referida assembleia ou (2) de forma física (via original), até a realização da referida assembleia, na sede da Administradora (na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911).

(E) É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores do OUTORGADO.

(F) A presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia Originária, o que ocorrer primeiro.

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste instrumento particular de mandato terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Regulamento do XP Headline Prime I Fundo de Investimento em Participações*".

[Local], [dia] de [mês] de 2025.

[nome do Investidor PJ]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

{OU}

[nome do Investidor PF]



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A, SUBCLASSE B E SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTIESTRÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO

HEADLINE PRIME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ADMINISTRADOR

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GESTOR

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA

LUZ CAPITAL MARKETS